

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**PAULO GUSTAVO GONET BRANCO  
Procurador-Geral da RepúblicaHINDENBURGO CHATEAUBRIAND PEREIRA DINIZ FILHO  
Vice-Procurador-Geral da RepúblicaALEXANDRE ESPINOSA BRAVO BARBOSA  
Vice-Procurador-Geral EleitoralELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO  
Secretária-Geral**DIÁRIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
ELETRÔNICO**SAF/SUL QUADRA 04 LOTE 03  
CEP: 70050-900 - Brasília/DF  
Telefone: (61) 3105-5100  
<http://www.pgr.mpf.mp.br>**SUMÁRIO**

	Página
Conselho Superior .....	1
Procuradoria Regional da República da 4ª Região .....	4
Procuradoria da República no Estado do Acre .....	5
Procuradoria da República no Estado de Alagoas .....	5
Procuradoria da República no Estado do Amazonas .....	6
Procuradoria da República no Estado da Bahia .....	6
Procuradoria da República no Estado do Ceará .....	7
Procuradoria da República no Distrito Federal .....	7
Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais .....	8
Procuradoria da República no Estado do Pará .....	9
Procuradoria da República no Estado do Paraíba .....	13
Procuradoria da República no Estado do Paraná .....	14
Procuradoria da República no Estado de Pernambuco .....	22
Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro .....	26
Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte .....	27
Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Sul .....	27
Procuradoria da República no Estado de Rondônia .....	28
Procuradoria da República no Estado de Santa Catarina .....	28
Procuradoria da República no Estado de São Paulo .....	29
Procuradoria da República no Estado de Sergipe .....	34
Expediente .....	35

**CONSELHO SUPERIOR**

1ª SESSÃO ORDINÁRIA PRESENCIAL, DE 27 DE JANEIRO DE 2026.

Data	: 3.2.2026
Horário	: 9 horas
Local	: Plenário do Conselho Superior do MPF (Procuradoria-Geral da República. SAF Sul Quadra 4 - Conjunto C - Bloco A - Cobertura - Sala AC-05)

PAUTA DESTA SESSÃO	
1.	Aprovação das atas da 30ª Sessão Ordinária eletrônica (9 a 15.12.2025) e da 9ª Sessão Ordinária presencial (15.12.2025)
PROCESSOS REMANESCENTES	
Incluídos na pauta da 8ª Sessão Ordinária Presencial (18.11.2025)	
2.	Processo nº : 1.00.001.000196/2025-33
	Interessado(a) : Sr. Thiago Carlos Gonçalves Rego
	Assunto : Recurso em face da Decisão nº 134/2025-CRSDA da Corregedoria do Ministério Público Federal.
	Origem : Distrito Federal
	Relator(a) : Cons. Samantha Chantal Dobrowolski
3.	Processo nº : 1.00.001.000202/2025-52
	Interessado(a) : Instituto Brasil Cooperado
	Assunto : Recurso em face da Decisão nº 143/2025-CRSDA da Corregedoria do Ministério Público Federal.
	Origem : Distrito Federal
	Relator(a) : Cons. José Adonis Callou de Araújo Sá
Incluídos na pauta da 9ª Sessão Ordinária Presencial (15.12.2025)	
4.	Processo nº : 1.00.001.000180/2025-21
	Interessado(a) : Sr. Cassius Marques Guimarães

	Assunto	: Recurso em face do Despacho nº 1502/2025-CRSDA da Corregedoria do Ministério Público Federal.
	Origem	: Distrito Federal
	Relator(a)	: Cons. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen
5.	Processo nº	: 1.00.001.000227/2025-56
	Interessado(a)	: Sr. Franklin Delgado Maluf Abrahão
	Assunto	: Recurso em face da Decisão nº 187/2025 AJUR da Corregedoria do Ministério Público Federal.
	Relator(a)	: Cons. Ana Borges Coêlho Santos
<b>PROCESSOS INCLUÍDOS NESTA SESSÃO</b>		
6.	Processo nº	: 1.00.001.000061/2019-20
	Interessado(a)	: Procuradoria Regional da República da 3ª Região
	Assunto	: Repartição das atribuições entre os membros da Procuradoria Regional da República da 3ª Região. Portaria PRR3ª nº 35, de 23 de março de 2023, alterada pelas Portarias PRR3ª nº 64/2023, PRR3ª nº 119/2023, PRR3ª nº 181/2023, PRR/3ª Região nº 32/2024, PRR3ª nº 43/2024, PRR3ª nº 100/2024 e Portaria PRR/3ª nº 234, de 10 de dezembro de 2024. Resolução CSMPPF nº 104/2010.
	Relator(a)	: Cons. Samantha Chantal Dobrowolski
7.	Processo nº	: 1.00.001.000030/2022-74
	Interessado(a)	: Ministério Público Federal
	Assunto	: Regulamentação. Critérios para a promoção por merecimento e para a remoção por permuta entre membros do Ministério Público Federal. Resolução CNMP nº 244 e 245/2022. Resolução CSMPPF nº 101/2009.
	Relator(a)	: Cons. José Adonis Callou de Araújo Sá
8.	Processo nº	: 1.00.001.000081/2024-68
	Interessado(a)	: Procuradoria da República no Pará
	Assunto	: Indicação de representante do Ministério Público Federal para compor o Conselho Penitenciário do Estado do Pará - COPEN-PA (biênio 2024-2026). Indicado: Dr. Vinicius Schlickmann Barcelos, como suplente, em substituição à Dra. Manoela Lopes Lamenha Lins Cavalcante (suplente). Referendar.
	Relator(a)	: Cons. Alexandre Camanho de Assis
9.	Processo nº	: 1.00.001.000169/2024-80
	Interessado(a)	: Ministério Público Federal
	Assunto	: Regulamentação. Impedimentos recíprocos de Conselheiros. Alteração do art. 62 do Regimento interno do CSMPPF. Resolução CSMPPF nº 168/2016.
	Relator(a)	: Cons. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen
10.	Processo nº	: 1.00.000.009637/2025-72
	Interessado(a)	: Procuradoria da República em São José do Rio Preto/SP
	Assunto	: Autorização para o Procurador Regional da República Uendel Domingues Ugatti, titular do 28º Ofício da Procuradoria Regional da República da 3ª Região, atuar em conjunto com a Procuradora da República Anna Flávia Nóbrega Cavalcanti Ugatti, titular do 1º Ofício da Procuradoria da República em São José do Rio Preto/SP, no inquérito civil nº 1.34.015.000291/2023-38 e nos feitos conexos. Referendar.
	Relator(a)	: Cons. Elizeta Maria de Paiva Ramos
11.	Processo nº	: 1.00.001.000107/2025-59
	Interessado(a)	: Procuradoria da República no Piauí
	Assunto	: Relatório de Atividades do Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado (GAECO), do Ministério Público Federal no Piauí, referente ao segundo semestre de 2025. Art. 8º da Resolução CSMPPF nº 146/2013.
	Relator(a)	: Cons. Alexandre Camanho de Assis
12.	Processo nº	: 1.00.001.000166/2025-27
	Interessado(a)	: Procuradoria da República na Bahia

	Assunto	: Indicação de representantes do Ministério Público Federal. Descontinuidade do Fórum Saúde na Bahia MP e Saúde.
	Origem	: Bahia
	Relator(a)	: Cons. Alexandre Camanho de Assis
13.	Processo nº	: 1.00.001.000217/2025-11
	Interessado(a)	: Ministério Público Federal
	Assunto	: Regulamentação. Possibilidade de auxílio dos Grupos de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado (GAECOs) locais e regionais nas ações de improbidade associadas a investigações criminais. Resoluções CSMPPF nº 146/2013 e nº 243/2025.
	Origem	: Distrito Federal
	Relator(a)	: Cons. Hindenburgo Chateaubriand Filho
14.	Processo nº	: 1.00.001.000228/2025-09
	Interessado(a)	: Dra. Eloisa Helena Machado
	Assunto	: Afastamento das funções institucionais para participar de cursos de aperfeiçoamento e estudos do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu - Mestrado em Direito, decorrente da parceria da Escola Superior do Ministério Público da União – ESMPPU com a Universidade Católica de Brasília - UCB, pelo período de 5 de março a 30 de abril de 2026.
	Origem	: Paraná
	Relator(a)	: Cons. Elizeta Maria de Paiva Ramos
15.	Processo nº	: 1.00.001.000229/2025-45
	Interessado(a)	: Dr. Igor Jordão Alves
	Assunto	: Afastamento parcial, com exercício das funções mediante trabalho remoto, para frequentar o curso de Mestrado no Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal de Pernambuco (UFPE), em Recife/PE, no período de 1º março a 31 de dezembro de 2026. Referendar.
	Origem	: Amazonas
	Relator(a)	: Cons. Hindenburgo Chateaubriand Filho
16.	Processo nº	: 1.00.001.000231/2025-14
	Interessado(a)	: Dra. Priscila Ianzer Jardim Lucas Bermudéz
	Assunto	: Afastamento parcial, com exercício das funções mediante trabalho remoto, para frequentar o curso de Mestrado em Direito na Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, por vinte e quatro meses, a partir de 9 de março de 2026, com dispensa dos atos funcionais que tiverem incompatibilidade com os horários das disciplinas matriculadas.
	Origem	: Pará
	Relator(a)	: Cons. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen
17.	Processo nº	: 1.00.001.000234/2025-58
	Interessado(a)	: Procuradoria Regional da República da 2ª Região
	Assunto	: Autorização para os Procuradores da República Fábio Brito Sanches e Flávio de Carvalho Reis e a Procuradora da República Luana Vargas Macedo, atuarem no âmbito do processo 5016949-45.2025.4.02.0000 (relacionado ao PIC 1.30.001.005470/2025-21).
	Origem	: Rio de Janeiro
	Relator(a)	: Cons. Samantha Chantal Dobrowolski
18.	Processo nº	: 1.00.001.000235/2025-01
	Interessado(a)	: Procuradoria da República em Mato Grosso
	Assunto	: Relatório de Atividades do Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado (GAECO), do Ministério Público Federal em Mato Grosso, referente ao período de março a agosto de 2025. Art. 8º da Resolução CSMPPF nº 146/2013.
	Origem	: Mato Grosso
	Relator(a)	: Cons. José Adonis Callou de Araújo Sá
19.	Processo nº	: 1.00.001.000237/2025-91
	Interessado(a)	: Dr. João Gualberto Garcez Ramos
	Assunto	: Autorização para o exercício da docência, nas hipóteses do parágrafo único do art. 1º, da Resolução CSMPPF nº 198/2019.
	Origem	: Distrito Federal
	Relator(a)	: Cons. Alexandre Camanho de Assis
20.	Processo nº	: 1.00.002.000020/2025-71
	Interessado(a)	: Corregedoria do Ministério Público Federal
	Assunto	: Relatório Geral de Correição Ordinária nas unidades da Procuradoria da República no Rio de Janeiro, realizada no período de 2 a 20 de junho de 2025.
	Origem	: Distrito Federal

	Relator(a)	: Cons. Elizeta Maria de Paiva Ramos
21.	Processo nº	: 1.00.002.000043/2025-86
	Interessado(a)	: Corregedoria do Ministério Público Federal
	Assunto	: Relatório Geral de Correição Ordinária nas unidades da Procuradoria da República em Alagoas, realizada no período de 13 a 22 de agosto de 2025.
	Origem	: Distrito Federal
	Relator(a)	: Cons. Samantha Chantal Dobrowolski
22.	Processo nº	: 1.00.002.000045/2025-75
	Interessado(a)	: Corregedoria do Ministério Público Federal
	Assunto	: Relatório Geral de Correição Ordinária nas unidades da Procuradoria da República em Sergipe, realizada no período de 13 a 22 de agosto de 2025.
	Origem	: Distrito Federal
	Relator(a)	: Cons. Samantha Chantal Dobrowolski
23.	Processo nº	: 1.00.002.000053/2025-11
	Interessado(a)	: Corregedoria do Ministério Público Federal
	Assunto	: Relatório Geral de Correição Ordinária nas unidades da Procuradoria da República em Rondônia, realizada no período de 15 a 19 de setembro de 2025.
	Origem	: Distrito Federal
	Relator(a)	: Cons. Hindenburgo Chateaubriand Filho
24.	Processo nº	: 1.00.001.000002/2026-81
	Interessado(a)	: Ministério Público Federal
	Assunto	: Convocação de Procurador Regional da República para substituir Subprocurador-Geral da República, no período de 2 a 27 de fevereiro de 2026. Referendar.
	Origem	: Distrito Federal
	Relator(a)	: Cons. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen
25.	Processo nº	: 1.00.001.000003/2026-25
	Interessado(a)	: Procuradoria da República no Acre
	Assunto	: Relatório de Atividades do Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado (GAECO), do Ministério Público Federal no Acre, referente ao segundo semestre de 2025. Art. 8º da Resolução CSMPPF nº 146/2013.
	Origem	: Acre
	Relator(a)	: Cons. Elizeta Maria de Paiva Ramos

PAULO GUSTAVO GONET BRANCO  
Procurador-Geral da República  
Presidente do Conselho Superior do MPF

#### PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 4ª REGIÃO

PORTARIA PRE-RS Nº 3, DE 26 DE JANEIRO DE 2026.

Designa, excepcionalmente, Promotora de Justiça para officiar nos expedientes eleitorais NFE nº 00946.001.147/2024 e PPE nº 00811.001.031/2024.

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL SUBSTITUTO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no exercício de suas atribuições legais e em especial, nos termos dos artigos 37, I, in fine, e 77 a 79 da Lei Complementar no 75, de 20 de maio de 1993.

CONSIDERANDO os parâmetros estabelecidos pelo E. Conselho Nacional do Ministério Público por meio da Resolução CNMP nº 30, de 19 de maio de 2008;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria PGR/PGE no 01, de 9 de setembro de 2019;

CONSIDERANDO os termos da Resolução Conjunta PRE-RS/PGJ-RS no 1, de 13 de novembro de 2019;

CONSIDERANDO, ainda, as indicações contidas no Ofício nº 32/2026/GAB/PGJ, recebido da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, RESOLVE:

Art. 1º Designar, excepcionalmente, a Promotora de Justiça CATIA GABRIELA BONINI, sem ônus para Estado, a fim atuar nos expedientes eleitorais NFE nº 00946.001.147/2024 e PPE nº 00811.001.031/2024, que tramitam na 99ª Zona Eleitoral - Nonoai, possibilitando as providências necessárias à conclusão dos referidos expedientes.

Art. 2º Não será permitida, em qualquer hipótese, a percepção cumulativa da gratificação eleitoral (Resolução CNMP 30/2008, art. 2º).

Art. 3º Dê-se ciência da presente Portaria ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça e ao Exmo. Sr. Presidente do E. Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Sul.  
Publique-se.

ANTÔNIO CARLOS WELTER  
Procurador Regional Eleitoral Substituto

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO ACRE

PORTARIA Nº 6/MPF/PR-AC/GABPR6-LMPS, DE 27 DE JANEIRO DE 2026.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 129, II e VI da Constituição Federal, Considerando que o MPF é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme disposto no art. 127 da CF e no art. 1º da LC nº 75/93; Considerando que a defesa das comunidades indígenas é função institucional do Ministério Público Federal (art. 5º, III, "e", e art. 37, II, ambos da LC nº 75/1993);

Considerando que compete ao Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para proteção dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos, relativos às comunidades indígenas, à família, à criança, ao adolescente, ao idoso, às minorias étnicas e ao consumidor, na forma do art. 6º, VII, "c", e art. 38, I, ambos da LC nº 75/1993;

Considerando que o inquérito civil é procedimento investigatório, de natureza unilateral e facultativa, instaurado para apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que incumba ao Ministério Público defender, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais, nos termos da Res. CNMP nº 23/2007 e da Res. CSMPF nº 87/2010;

Considerando os elementos acostados ao Procedimento Preparatório nº 1.10.000.000197/2025-41, instaurado para apurar a falta de estrutura da Escola Municipal Barroso Filho, da Aldeia Santa Maria, do Povo Huni Kuin, localizada na TI Alto Rio Purus, município de Santa Rosa do Purus, haja vista que precisa de reforma e ampliação;

Considerando que o procedimento foi instaurado a partir de representação encaminhada por liderança indígena da TI Alto Rio Purus, que afirmou que a escola está com o trapiche e pisos quebrados e é muito pequena, precisando de reforma e ampliação;

Considerando as informações prestadas pelo município de Santa Rosa do Purus no Ofício nº n. 237/2025/GP/PMSR de que a Escola Municipal Barroso Filho, localizada na aldeia Santa Maria, passará por reforma, não havendo, contudo, previsão de ampliação da mesma, que já comporta até 20 alunos e conta com uma sala de aula, cozinha e despensa, e possui somente 10 alunos matriculados;

Considerando as informações prestadas pela Secretaria de Educação de Santa Rosa do Purus no Ofício n. 86/2025/SEME/PMSRP de que: (i) a previsão para o início das obras de reforma e ampliação da referida unidade escolar está programada para o primeiro semestre do ano de 2026; (ii) o processo licitatório para aquisição de material didático já foi concluído, estando a entrega prevista para o mês de outubro de 2025 e no que se refere à aquisição de mobílias, o processo já foi autorizado e encontra-se na fase de elaboração de editais, estando a entrega prevista ainda para o exercício de 2025; e (iii) a primeira carga de merenda escolar foi enviada dentro do prazo estipulado, em 13 de maio de 2025 e uma nova remessa foi entregue em 16 de junho de 2025, estando a próxima entrega programada para o mês de outubro de 2025;

RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL, pelo prazo de 1 (um) ano, com o seguinte objeto:

"Apurar a falta de estrutura da Escola Municipal Barroso Filho, da Aldeia Santa Maria, do Povo Huni Kuin, localizada na TI Alto Rio Purus, município de Santa Rosa do Purus, haja vista que precisa de reforma e ampliação"

Como diligência investigatória inicial, expeça-se ofício à Secretaria de Educação do município de Santa Rosa do Purus, com cópia da presente portaria, para que, com base no que foi informado no Ofício n. 86/2025/SEME/PMSRP (anexar cópia), no prazo de 15 dias corridos, (i) informe se o material didático e os itens de mobília foram efetivamente entregues na Escola Municipal Barroso Filho, da Aldeia Santa Maria, do Povo Huni Kuin, localizada na TI Alto Rio Purus, no exercício do ano de 2025, encaminhando, em caso positivo, a relação completa dos mesmos, discriminando cada item adquirido e respectiva quantidade ou, em caso negativo, apresentar justificativa para o atraso; (ii) apresente documentação comprobatória das entregas, para os alunos da referida unidade escolar, de merenda escolar nos meses de maio, junho e outubro de 2025, encaminhando a relação dos itens alimentícios adquiridos e entregues em cada uma das remessas; (iii) apresente informações atualizadas acerca do início das obras de reforma e ampliação da referida unidade escolar.

LUIDGI MERLO PAIVA DOS SANTOS

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE ALAGOAS

PORTARIA Nº 1, DE 20 DE JANEIRO DE 2026.

Procedimento Preparatório nº 1.11.000.000648/2025-11

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal, e:

- CONSIDERANDO o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
- CONSIDERANDO a incumbência prevista nos arts. 6º, VII, b, e 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93;
- CONSIDERANDO que o objeto da presente investigação se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
- CONSIDERANDO o disposto na Resolução CSMPF nº 87/2006;

RESOLVE:

Instaurar INQUÉRITO CIVIL, tendo por objeto a apuração dos fatos veiculados no Procedimento Preparatório nº 1.11.000.000648/2025-11.

Autue-se a presente Portaria, nos termos do art. 5º, da Resolução CSMPF nº 87/2006, consignando-se os dados apresentados em seguida.

OBJETO: Apurar a instalação de cerca que limita o acesso à região das Dunas do Cavalo Russo, no município de Barra de São Miguel/AL, com possível prejuízo à fauna local, em razão da restrição do acesso à fonte de água no local.

Representante: Instituto Salsa-de-Praia  
Representada: GPS Barra de São Miguel Ltda  
Após os registros de praxe, publique-se.

LUCAS HORTA DE ALMEIDA  
Procurador da República

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAZONAS

PORTARIA Nº 6, DE 28 DE JANEIRO DE 2026.

Procedimento: Procedimento Preparatório.

O Ministério Público Federal, por meio da Procuradora da República signatária, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais

CONSIDERANDO a missão constitucional do Ministério Público na defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, na defesa dos direitos difusos e coletivos, na defesa judicial e extrajudicial das populações indígenas, nos termos dos artigos 109, inciso XI, 127 e 129, inciso V, da Constituição da República e dos artigos 5º, 6º e 7º da Lei Complementar n. 75/1993.

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 230/2021 do CNMP que dispõe acerca da atuação do Ministério Público brasileiro junto aos povos e comunidades tradicionais.

CONSIDERANDO que o inquérito civil é instrumento que visa apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais, nos termos da Resolução CNMP n. 23/2007.

CONSIDERANDO as atribuições do 15º Ofício da Procuradoria da República no Amazonas, as quais englobam feitos relativos às Populações Indígenas e Comunidades Tradicionais, matérias afetas à 6ª Câmara de coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, conforme a Resolução nº 1/2020, que dispõe sobre a divisão de atribuições entre os Ofícios da PRAM, incluídas suas posteriores alterações.

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 reconhece aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, competindo à União proteger e fazer respeitar todos os seus bens (art. 231).

CONSIDERANDO todo o contido nos autos n. 1.13.000.000369/2025-75, em especial o vácuo assistencial no município de Itapiranga/AM, notadamente em relação à comunidade Vila Isabel e indígenas isolados, uma vez que a localidade não se encontra vinculada a nenhum DSEI.

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 determina a saúde como direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.080/1990 dispõe que as ações e serviços de saúde do Sistema Único de Saúde (SUS) devem obedecer os princípios da universalidade de acesso aos serviços de saúde em todos os níveis de assistência e da integralidade de assistência.

CONSIDERANDO que a Lei nº 13.714/2018 determina o atendimento a grupos vulneráveis independentemente da apresentação de documentos de domicílio ou inscrição prévia no cadastro do SUS.

CONSIDERANDO que a Política Nacional de Atenção à Saúde dos Povos Indígenas, instituída pela Portaria nº 254/MS de 2002, preconiza o direito à saúde dos indígenas em consideração às especificidades culturais e operacionais de cada povo.

CONSIDERANDO que a Portaria GM/MS nº 7.895/2025 determina que os beneficiários da Política Nacional de Atenção à Saúde dos Povos Indígenas incluem aqueles residentes tanto em terras homologadas quanto em terras não homologadas.

CONSIDERANDO que a ADPF 709 determinou a extensão dos serviços do Subsistema Indígena de Saúde aos povos indígenas situados em terras não homologadas, assim como aos não aldeados (urbanos) que não tenham acesso ao Sistema Único de Saúde (SUS).

RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL, para apurar preliminarmente a ausência de cobertura da SESAI aos indígenas de Itapiranga/AM.

DETERMINO, como providências iniciais:

1. À Secretaria deste 15º Ofício para que identifique os dados essenciais para fins de atuação, nos termos do art. 20, §2º, da Portaria PGR nº 350/2017;
2. O envio do(s) expediente(s) correlato(s) para a Coordenadoria Jurídica e de Documentação da PR/AM para atuação e registro;
3. A comunicação da instauração para a 6ª Câmara de Coordenação e Revisão, via Sistema Único;
4. Cumpra-se o despacho.

JANAINA GOMES CASTRO E MASCARENHAS  
Procuradora da República

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DA BAHIA

PORTARIA Nº 1/MPF/PRBA/17ºOFÍCIO, DE 28 DE JANEIRO DE 2026.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e, especialmente, com espeque nos arts. 127, caput e 129, inciso III da Constituição da República, e artigos 5º e 6º, inciso VII, "b" da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993 respaldado, ainda, pelos artigos 2º e 5º da Resolução CSMPF nº 87, de 14 de setembro de 2004 alterados pela Resolução CSMPF nº 106 de 06 de abril de 2010 e art. 2º e 4º da Resolução do CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007 e,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal Pátria de 1988 elevou o Ministério Público à categoria de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais

indisponíveis, do patrimônio público e social, conforme os artigos 129, inciso III da Constituição Federal, artigo 1º, inciso IV da Lei nº 7.347/85 e os artigos 5º, III, "b" e 6º, inciso VII, "b" da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO a autuação da Notícia de Fato nº 1.14.003.000395/2025-36, vinculada à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, a partir do encaminhamento, pelo Ministério Público Estadual, do Relatório Técnico elaborado no âmbito da 51ª Fiscalização Preventiva Integrada (FPI), após visita à Comunidade Quilombola Agrestinho, no Município de Riacho de Santana/BA.

RESOLVE:

INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, vinculado à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão, determinando à Secretaria desta Procuradoria da República na Bahia que proceda às autuações e registros necessários.

Encaminhe-se para publicação a portaria de instauração (art. 9º, da Resolução CNMP nº 174/2017).

O prazo de tramitação do presente procedimento administrativo será de 1 (um) ano, conforme art. 11 da Resolução CNMP nº 174/2017.

MARCOS ANDRE CARNEIRO SILVA  
Procurador da República

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DA CEARÁ

PORTARIA PRE/CE Nº 50, DE 26 DE JANEIRO DE 2026.

O Procurador Regional Eleitoral no Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, com fundamento nos arts. 77, parte final e 79, caput, da Lei Complementar nº 75/93 (Lei Orgânica do Ministério Público da União), c/c os arts. 1º e incisos e 5º, § 2º e incisos, da Resolução nº 30 do Conselho Nacional do Ministério Público, e ainda, com base no ofício nº 52/2026/SEGE/PGJ, resolve:

REVOGAR, a partir do dia 24/01/2026, a Portaria nº 35/2026, de 19/01/2026, referente ao Ofício nº 39/2026/SEGE/PGJ, que designou a Promotora JULIA LEITE SAMPAIO LEMOS, titular da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Santa Quitéria, para funcionar como Promotora Eleitoral da 061ª Zona (Tamboril), no período de 19/01/2026 a 25/01/2026, em face da licença para tratamento de saúde do Promotor ALEX BRUNO PINTO MATTOS.

CELSO COSTA LIMA VERDE LEAL  
Procurador Regional Eleitoral

PORTARIA PRE/CE Nº 52, DE 27 DE JANEIRO DE 2026.

O Procurador Regional Eleitoral no Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, com fundamento nos arts. 77, parte final e 79, caput, da Lei Complementar nº 75/93 (Lei Orgânica do Ministério Público da União), c/c os arts. 1º e incisos e 5º, § 2º e incisos, da Resolução nº 30 do Conselho Nacional do Ministério Público, e ainda, com base no ofício nº 56/2026/SEGE/PGJ, resolve:

DESIGNAR o Promotor BRENO RANGEL NUNES DA COSTA, titular da 102ª Promotoria de Justiça da Comarca de Fortaleza, para funcionar como Promotor Eleitoral da 116ª Zona (Fortaleza), no período de 27/01/2026 a 28/01/2026, em face da licença para tratamento de saúde da Promotora DANIELE CARNEIRO FONTENELE.

CELSO COSTA LIMA VERDE LEAL  
Procurador Regional Eleitoral

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA N º 16, DE 23 DE JANEIRO DE 2026.

### INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, com fulcro nas atribuições conferidas pelos arts. 127 e 129 da Constituição da República; art. 5º da Lei complementar nº 75 de 1993; e art. 8º da Resolução nº 174 do Conselho Nacional Ministério Público;

CONSIDERANDO a NF n. 1.16.000.002994/2025-40 instaurada a partir do Ofício nº 12219/2025-TCU/Sepproc, por meio do qual o Tribunal de Contas da União encaminhou o Acórdão nº 692/2025-TCU-Plenário, proferido no âmbito de processo que avaliou a gestão da segurança de barragens de usos múltiplos sob responsabilidade do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas e da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – Codevasf.

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo de tramitação e que, nos termos do art. 7º da Resolução CNMP n. 174/2017, "O membro do Ministério Público, verificando que o fato requer apuração ou acompanhamento ou vencido o prazo do caput do art. 3º, instaurará o procedimento próprio".

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, inciso I da Resolução nº 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo com o seguinte objeto: com o fim de acompanhar o cumprimento das determinações constantes dos itens 9.1.1 a 9.1.17 do Acórdão nº 692/2025-TCU-Plenário, por parte da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - Codevasf e do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - Dnocs.

Diante da instauração, determino à secretaria a autuação, publicidade e registros de praxe no Sistema Único.

DANIEL CESAR AZEREDO AVELINO  
Procurador da República

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 1, DE 19 DE JANEIRO DE 2026.

Notícia de Fato nº 1.22.012.000816/2025-48

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

- a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
- b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/1993;
- c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
- d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Resolve instaurar Inquérito Civil Público, visando a realização de medidas cabíveis para garantir a recuperação do dano ambiental decorrente de abertura de estrada e construção de dois imóveis por Cristiane Gomes de Oliveira, tendo realizado ainda intervenção em vegetação do bioma Mata Atlântica, em estágio médio de regeneração, na localidade denominada Vale das Flores, na zona rural do município de Bocaina de Minas/MG.

Proceda-se à autuação e aos demais registros pertinentes, publique-se, através do Sistema Único, com cópia da presente, para os fins previstos no art. 4º, VI, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

MARCELO JOSE FERREIRA  
Procurador da República

PORTARIA MPF/PRMG/HMS Nº 15, DE 26 DE JANEIRO DE 2026.

(Instauração de Inquérito Civil). Notícia de Fato nº 1.22.000.003066/2025-03

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República infra-assinado, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, e;

CONSIDERANDO o desmembramento do Inquérito Civil nº 1.22.000.000267/2012-26, instaurado para apurar a adoção de medidas cabíveis para a regularização fundiária do território das comunidades quilombolas de Marinhos e Rodrigues, localizadas no município de Brumadinho/MG e o atendimento pelo Poder Público às demandas das comunidades por serviços e bens essenciais;

CONSIDERANDO que, embora a Fundação Cultural Palmares tenha expedido uma única Certidão de Autodefinição em favor das comunidades quilombolas de Marinhos e Rodrigues, em 27 de setembro de 2010, e também o INCRA tenha instaurado um único processo administrativo para a identificação, reconhecimento e titulação dos territórios de ambas as comunidades (processo nº 54170.004340/2011-48), referidas comunidades têm dinâmicas diferentes, peculiaridades e demandas específicas, inclusive quanto às interferências de empreendimentos nos respectivos territórios;

CONSIDERANDO a autuação da Notícia de Fato em referência, autuada para apurar as medidas adotadas ou a adotar pelo Poder Público para: a) a regularização fundiária do território da Comunidade Quilombola de Rodrigues, localizada no município de Brumadinho/MG; e b) o atendimento às demandas da referida comunidade quilombola por serviços públicos e bens essenciais, nas mais diversas áreas, sobretudo nas da moradia, saúde, educação, assistência social, telefonia, energia elétrica, etc., bem como para a proteção do patrimônio cultural imaterial quilombola;

CONSIDERANDO que o prazo de tramitação deste Procedimento já se encontra vencido, e o disposto no artigo 4º, §§ 1º e 4º, e no artigo 28 da Resolução CSMMPF nº 87/2006, alterada pela Resolução CSMMPF nº 106/2010;

DETERMINO a instauração de Inquérito Civil, com o seguinte objeto:

"Apurar as medidas adotadas ou a adotar pelo Poder Público para:

- a) a regularização fundiária do território da Comunidade Quilombola de Rodrigues, localizada no município de Brumadinho/MG;
- e
- b) o atendimento às demandas da referida comunidade quilombola por serviços públicos e bens essenciais, nas mais diversas áreas, sobretudo nas da moradia, saúde, educação, assistência social, telefonia, energia elétrica, etc., bem como para a proteção do patrimônio cultural imaterial quilombola".

DETERMINO, na forma dos artigos 4º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e 2º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, a autuação desta Portaria e presente Procedimento Preparatório como Inquérito Civil;

DETERMINO, a fim de atender ao disposto no art. 6º da Resolução nº 87/06 do CSMMPF, o registro e publicação da presente Portaria no sistema informatizado de informações processuais (Sistema ÚNICO);

DETERMINO, a fim de serem observados o art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução nº 87/2006 do CSMMPF, seja realizado o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão deste inquérito civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

Após, voltem conclusos.

HELDER MAGNO DA SILVA  
Procurador da República

PORTARIA PRM/UDI/3ºOFÍCIO Nº 668, DE 28 DE JANEIRO DE 2025.

Classe: Procedimento Preparatório. Formato: Eletrônico. Número: 1.22.003.000556/2025-10. Órgão Revisor: 1ª CCR/MPF

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que ao final assina, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal é instituição permanente, essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis, conforme art. 127 da Constituição de 1988 e art. 1º da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que entre as funções institucionais do Ministério Público estão “promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos” (art. 129, III e 129, III, da CRFB 1988, art. 6º, VII, da LC n. 75/1993 e art. 8º, §1º da Lei 7347/1985);

CONSIDERANDO o disposto nas Resoluções do CNMP n. 23/2007 e do CSMPF n. 87/2010, que disciplinam a instauração e tramitação do inquérito civil;

CONSIDERANDO que o prazo institucionalmente previsto para o encerramento deste procedimento preparatório excedeu sua data de vencimento (26/01/2026) e não há, até o momento, elementos suficientes para o seu arquivamento ou o ajuizamento de ação civil pública;

DECIDE:

1. converter o procedimento preparatório 1.22.003.000556/2025-10 em inquérito civil, com o seguinte objeto: "Apurar possíveis irregularidades no atendimento prestado a pacientes no Hospital Santa Catarina - Anexo do Hospital e Maternidade Municipal Dr. Odelmo Leão Carneiro, localizado no Município de Uberlândia/MG, notadamente no que diz respeito à qualidade e à observância das boas práticas de enfermagem e medicina.";

2. determinar que a assessoria de Gabinete faça os registros de praxe e realize efetivo controle do prazo de 1 ano previsto no art. 9º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

3. determinar a remessa, por meio eletrônico, de uma via à Divisão de Editoração e Publicação da Procuradoria-Geral da República, para ciência e publicação, nos termos do art. 4º, VI da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, certificando nos autos o efetivo cumprimento;

4. por fim, tendo em vista a última resposta da Secretaria Municipal de Saúde, que afirmou faltar muitas medidas a serem tomadas para o pleno funcionamento do HMMDOLC - Hospital Santa Catarina, mantenha-se os autos acautelados por 60 dias. Ao fim deste prazo, faz-se necessário a resposta sobre o cumprimento das demandas articuladas com a Secretaria Municipal de Saúde, visando à melhoria da infraestrutura do Hospital Santa Catarina e a apresentação dos projetos arquitetônicos com prestação de informações atualizadas sobre as ações para melhoria da infraestrutura do Hospital Santa Catarina, visando a habilitação de novos leitos.

LEONARDO ANDRADE MACEDO  
Procurador da República

#### PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA Nº 15, DE 23 DE JANEIRO DE 2026.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República signatária, no uso de suas atribuições constitucionais e legais; e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme o disposto no art. 127, "caput", CF/88 e no art. 1º da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo é instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas e instituições, nos termos do art. 8º, II da Resolução nº 174/2017 do CNMP;

CONSIDERANDO as orientações constantes do Ofício-Circular nº 44/2025, da 1ª Câmara de Coordenação e Revisão, bem como do Despacho Decisório nº 7/2025 1A.CAM (PGR-00098966/2025), que ressaltam a necessidade de implementação do Programa Integrado para Retomada de Obras – Destrava, especialmente no que se refere às obras públicas paralisadas no âmbito desta Procuradoria da República no Município;

CONSIDERANDO as informações colhidas no âmbito da Notícia de Fato nº 1.23.001.000735/2025-30, que apontam a necessidade de maior acompanhamento das ações de retomada e conclusão efetiva do Empreendimento reforma de unidade de atenção especializada em saúde em Marabá, de instrumento nº 873026 e ID CAIXA-1059880.

RESOLVE:

1. Instaurar Procedimento Administrativo de Acompanhamento, a partir da conversão da Notícia de Fato nº 1.23.001.000735/2025-30, nos termos do inciso II do art. 8º da Resolução CNMP nº 174/2017, tendo por objeto:

“apurar a adoção de providências para a retomada e a conclusão efetiva da obra 'Empreendimento reforma de unidade de atenção especializada em saúde em Marabá, de instrumento nº 873026 e ID CAIXA-1059880', bem como para evitar que a obra seja novamente paralisada”.

2. Determinar as seguintes providências preliminares:

a) a atuação desta Portaria, vinculando este Inquérito à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão;

b) a publicação desta Portaria, na forma do art. 5º, VI, da Res. 87/2006, do CSMPF e do art. 7º, § 2º, I, da Res. 23/2007, do CNMP, mediante cadastro e solicitação via Sistema Único;

c) dispensada a comunicação à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão, conforme orientação contida no OFÍCIO CIRCULAR nº 31/2018/1ª CCR/MPF;

d) A distribuição ao 2º Ofício da Procuradoria da República no Município de Marabá/PA; e

e) Após, reitere-se o OFÍCIO nº1204/2025/GABII/PRM/MBA/PA, encaminhado à Prefeitura Municipal de Marabá.

PRISCILA IANZER JARDIM LUCAS BERMÚDEZ  
Procuradora da República  
em Substituição

PORTARIA Nº 16, DE 23 DE JANEIRO DE 2026.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República signatária, no uso de suas atribuições constitucionais e legais; e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme o disposto no art. 127, "caput", CF/88 e no art. 1º da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo é instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas e instituições, nos termos do art. 8º, II da Resolução nº 174/2017 do CNMP;

CONSIDERANDO as orientações constantes do Ofício-Circular nº 44/2025, da 1ª Câmara de Coordenação e Revisão, bem como do Despacho Decisório nº 7/2025 1A.CAM (PGR-00098966/2025), que ressaltam a necessidade de implementação do Programa Integrado para Retomada de Obras – Destrava, especialmente no que se refere às obras públicas paralisadas no âmbito desta Procuradoria da República no Município;

CONSIDERANDO as informações colhidas no âmbito da Notícia de Fato nº 1.23.001.000736/2025-84, que apontam a necessidade de maior acompanhamento das ações de retomada e conclusão efetiva do Empreendimento Vila São José, em Marabá, de ID SISMOB-05853163000110002.

RESOLVE:

1. Instaurar Procedimento Administrativo de Acompanhamento, a partir da conversão da Notícia de Fato nº 1.23.001.000736/2025-84, nos termos do inciso II do art. 8º da Resolução CNMP nº 174/2017, tendo por objeto:

“apurar a adoção de providências para a retomada e a conclusão efetiva da obra 'Empreendimento Vila São José, em Marabá, de ID SISMOB-05853163000110002', bem como para evitar que a obra seja novamente paralisada.”

2. Determinar as seguintes providências preliminares:

- a) a autuação desta Portaria, vinculando este Inquérito à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão;
- b) a publicação desta Portaria, na forma do art. 5º, VI, da Res. 87/2006, do CSMPPF e do art. 7º, § 2º, I, da Res. 23/2007, do CNMP, mediante cadastro e solicitação via Sistema Único;
- c) dispensada a comunicação à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão, conforme orientação contida no OFÍCIO CIRCULAR nº 31/2018/1ª CCR/MPF;
- d) A distribuição ao 2º Ofício da Procuradoria da República no Município de Marabá/PA; e
- e) Após, reitere-se à Prefeitura Municipal de Marabá o OFÍCIO 1329/2025 GABPRM2- (PRM-MAB-PA-00011381/2025).

PRISCILA IANZER JARDIM LUCAS BERMÚDEZ  
Procuradora da República  
em Substituição

PORTARIA Nº 17, DE 23 DE JANEIRO DE 2026.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República signatária, no uso de suas atribuições constitucionais e legais; e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme o disposto no art. 127, "caput", CF/88 e no art. 1º da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo é instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas e instituições, nos termos do art. 8º, II da Resolução nº 174/2017 do CNMP;

CONSIDERANDO as orientações constantes do Ofício-Circular nº 44/2025, da 1ª Câmara de Coordenação e Revisão, bem como do Despacho Decisório nº 7/2025 1A.CAM (PGR-00098966/2025), que ressaltam a necessidade de implementação do Programa Integrado para Retomada de Obras – Destrava, especialmente no que se refere às obras públicas paralisadas no âmbito desta Procuradoria da República no Município;

CONSIDERANDO as informações colhidas no âmbito da Notícia de Fato nº 1.23.001.000737/2025-29, que apontam a necessidade de maior acompanhamento das ações de retomada e conclusão efetiva do Empreendimento Vila Alto Bonito em Marabá, de ID SISMOB-05853163000109006.

RESOLVE:

1. Instaurar Procedimento Administrativo de Acompanhamento, a partir da conversão da Notícia de Fato nº 1.23.001.000737/2025-29, nos termos do inciso II do art. 8º da Resolução CNMP nº 174/2017, tendo por objeto:

“apurar a adoção de providências para a retomada e a conclusão efetiva da obra 'Empreendimento Vila Alto Bonito em Marabá, de ID SISMOB-05853163000109006', bem como para evitar que a obra seja novamente paralisada.”

2. Determinar as seguintes providências preliminares:

- a) a autuação desta Portaria, vinculando este Inquérito à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão;
- b) a publicação desta Portaria, na forma do art. 5º, VI, da Res. 87/2006, do CSMPPF e do art. 7º, § 2º, I, da Res. 23/2007, do CNMP, mediante cadastro e solicitação via Sistema Único;
- c) dispensada a comunicação à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão, conforme orientação contida no OFÍCIO CIRCULAR nº 31/2018/1ª CCR/MPF;
- d) A distribuição ao 2º Ofício da Procuradoria da República no Município de Marabá/PA; e
- e) Após, reitere-se à Prefeitura Municipal de Marabá o OFÍCIO 1203/2025 GABPRM2- (PRM-MAB-PA-00010585/2025).

PRISCILA IANZER JARDIM LUCAS BERMÚDEZ  
Procuradora da República  
em Substituição

PORTARIA Nº 18, DE 23 DE JANEIRO DE 2026.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República signatária, no uso de suas atribuições constitucionais e legais; e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme o disposto no art. 127, "caput", CF/88 e no art. 1º da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo é instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas e instituições, nos termos do art. 8º, II da Resolução nº 174/2017 do CNMP;

CONSIDERANDO as orientações constantes do Ofício-Circular nº 44/2025, da 1ª Câmara de Coordenação e Revisão, bem como do Despacho Decisório nº 7/2025 1A.CAM (PGR-00098966/2025), que ressaltam a necessidade de implementação do Programa Integrado para Retomada de Obras – Destrava, especialmente no que se refere às obras públicas paralisadas no âmbito desta Procuradoria da República no Município;

CONSIDERANDO as informações colhidas no âmbito da Notícia de Fato nº 1.23.001.000739/2025-18, que apontam a necessidade de maior acompanhamento das ações de retomada e conclusão efetiva do Empreendimento PA Cupu, em Marabá, de ID SISMOB-05853163000110012.

RESOLVE:

1. Instaurar Procedimento Administrativo de Acompanhamento, a partir da conversão da Notícia de Fato nº 1.23.001.000739/2025-18, nos termos do inciso II do art. 8º da Resolução CNMP nº 174/2017, tendo por objeto:

“apurar a adoção de providências para a retomada e a conclusão efetiva da obra 'Empreendimento PA Cupu, em Marabá, de ID SISMOB-05853163000110012', bem como para evitar que a obra seja novamente paralisada.”

2. Determinar as seguintes providências preliminares:

- a) a autuação desta Portaria, vinculando este Inquérito à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão;
- b) a publicação desta Portaria, na forma do art. 5º, VI, da Res. 87/2006, do CSMPF e do art. 7º, § 2º, I, da Res. 23/2007, do CNMP, mediante cadastro e solicitação via Sistema Único;
- c) dispensada a comunicação à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão, conforme orientação contida no OFÍCIO CIRCULAR nº 31/2018/1ª CCR/MPF;
- d) A distribuição ao 2º Ofício da Procuradoria da República no Município de Marabá/PA; e
- e) Após, reitere-se à Prefeitura Municipal de Marabá o OFÍCIO 1330/2025 GABPRM2- (PRM-MAB-PA-00011391/2025).

PRISCILA IANZER JARDIM LUCAS BERMÚDEZ  
Procuradora da República  
em Substituição

PORTARIA Nº 19/GABPR8-MABP, DE 27 DE JANEIRO DE 2026.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República, signatária, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso I da Constituição da República de 1988; pelos arts. 6º, inciso V e 8º da Lei Complementar 75/1993 e pelo art. 18 da Resolução 181/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), e

Considerando o arquivamento do PA nº 1.23.000.002209/2022-71, instaurado para acompanhar a regular aplicação das verbas federais repassadas pela antiga Secretaria de Direitos Humanos (atual Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, vinculada ao Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos) ao Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte (PPCAAM);

Considerando que esta signatária continuará a ocupar a vaga destinada ao MPF no conselho deliberativo do programa supracitado e que a necessidade de acompanhamento do repasse das verbas em questão continua;

Resolve instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, vinculado ao 8º Ofício, com prazo inicial de tramitação de 120 (cento e vinte) dias, tendo como objeto o acompanhamento da situação em questão.

Junte-se aos autos cópia da última informação prestada pela PPCAAM (PR-PA-00002095/2026).

MELIZA ALVES BARBOSA PESSOA  
Procuradora da República

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA CONJUNTA Nº 1, DE 27 DE JANEIRO DE 2026.

Diálogo sobre o estágio do procedimento de identificação e delimitação da  
Terra Indígena Munduruku e Apiaká do Planalto Santareno

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, e a FUNDAÇÃO NACIONAL DOS POVOS INDÍGENAS – FUNAI, por meio de seus representantes signatários, no exercício de suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público Federal zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos aos direitos assegurados na Constituição Federal, especialmente no que se refere à defesa dos direitos dos povos indígenas (art. 129, incisos II e V, da Constituição Federal e Lei Complementar nº 75/1993);

CONSIDERANDO o disposto no art. 6º, inciso XIV, da Lei Complementar nº 75/93, que estabelece como atribuição do Ministério Público da União a promoção de outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público Federal a defesa dos direitos coletivos e difusos da sociedade brasileira;

CONSIDERANDO que a Fundação Nacional dos Povos Indígenas – Funai é o órgão indigenista oficial da União, competindo-lhe promover e proteger os direitos dos povos indígenas, bem como coordenar e executar os procedimentos administrativos de identificação, delimitação, demarcação, regularização e proteção das terras tradicionalmente ocupadas, nos termos da Constituição Federal, da legislação infraconstitucional e dos tratados internacionais aplicáveis;

CONSIDERANDO a especial proteção constitucional atribuída aos povos e comunidades tradicionais, como povos indígenas e quilombolas, resguardando, em particular, seus direitos territoriais, que dialogam inerentemente com a preservação dos recursos ambientais necessários a seu bem-estar e as necessárias a sua reprodução física e cultural (art. 231, §1º, da CRFB/88);

CONSIDERANDO que, quanto aos povos indígenas, suas terras tradicionalmente destinam-se a sua posse permanente, cabendo-lhes o usufruto exclusivo das riquezas do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes, impondo-se que o aproveitamento dos recursos hídricos, incluídos os potenciais energéticos, só pode ser efetivado com autorização do Congresso Nacional, ouvidas as comunidades afetadas (art. 231, §2º e 3º, da CRFB/88);

CONSIDERANDO o predisposto no art. 5º, inciso XIV, da Constituição da República de 1988 e nas Leis nº 12.527/2011 e 10.650/2003, que estabelecem a garantia de toda e qualquer pessoa ter acesso às informações relevantes;

CONSIDERANDO que, consoante asseverado pelo Ministro Relator do IAC 13, OG Fernandes, o direito de acesso à informação atua também "em função do direito de participação social na coisa pública, inerente às democracias, embora constitua-se simultaneamente como direito autônomo";

CONSIDERANDO o Termo de Conciliação Judicial entre Funai e a Procuradoria da República em Santarém, homologado em 04 de outubro de 2018, no âmbito do Processo nº 1000141-38.2018.4.01-3902, que estabelece prazos para a conclusão dos trabalhos de identificação e delimitação da Terra Indígena Munduruku e Apiaká do Planalto Santareno;

CONSIDERANDO que as informações e contribuições colhidas em audiência pública poderão subsidiar a elaboração do Relatório Circunstanciado de Identificação e Delimitação – RCID e instruir o Processo Administrativo nº 08620.014358/2018-61, que trata da identificação e delimitação da Terra Indígena Munduruku e Apiaká do Planalto Santareno;

CONVOCA AUDIÊNCIA PÚBLICA CONJUNTA, nos seguintes termos:

Art. 1º A audiência pública será aberta a toda a sociedade e será presidida conjuntamente por representante do Ministério Público Federal e pelo Diretor de Demarcação de Terras Indígenas da Fundação Nacional dos Povos Indígenas – Funai.

#### DOS OBJETIVOS

Art. 2º A audiência pública tem por objetivo empreender diálogo com a sociedade civil, entidades públicas e órgãos estatais acerca dos trabalhos de levantamento fundiário e do estágio do procedimento de identificação e delimitação da Terra Indígena Munduruku e Apiaká do Planalto Santareno, com o intuito de, a partir de manifestações sociais, análises e debates, reunir informações, subsídios e contribuições relevantes ao processo demarcatório e encaminhamento de ações pelo Ministério Público Federal.

O público-alvo da audiência pública é a sociedade civil organizada, bem como instituições governamentais e não governamentais que tenham interesse e objetivo de participar de um debate qualificado com a participação cidadã e contribuir para o processo de demarcação da Terra Indígena Munduruku e Apiaká.

#### DA PROGRAMAÇÃO

Art. 3º A audiência pública observará a seguinte programação:

I – Turno da manhã (8h30 às 12h30):

- a) composição da Mesa e apresentações dos representantes;
- b) apresentação do Termo de Conciliação Judicial e do procedimento administrativo relativo à TI Munduruku e Apiaká do Planalto Santareno na Procuradoria da República em Santarém;
- b) apresentação da legislação pertinente ao processo administrativo de demarcação de terras indígenas;
- c) exposição sobre o estágio atual dos estudos técnicos relativos à identificação e delimitação da Terra Indígena Munduruku e Apiaká do Planalto Santareno.
- d) compartilhamento das informações fundiárias disponíveis;

II – Turno da tarde (13h30 às 16h30):

- a) abertura de espaço para questionamentos dos participantes;
- b) apresentação de informações adicionais e manifestações consideradas pertinentes pelos interessados.

#### DA PARTICIPAÇÃO

Art.4º A participação dos interessados observará os seguintes procedimentos:

- I– será assegurado o direito de manifestação oral ou por escrito;
- II– os participantes que desejarem se manifestar oralmente deverão realizar inscrição por meio das seguintes modalidades:
  - a) por via do correio eletrônico [prpa-prmsantarem-gab1@mpf.mp.br](mailto:prpa-prmsantarem-gab1@mpf.mp.br) com a indicação expressa no assunto dos termos “Inscrição em Audiência Pública”, até às 19h do dia 11 de fevereiro de 2026; e
  - b) em formulário próprio, disponibilizado no local da audiência.
- III– as manifestações orais obedecerão à ordem de inscrição e ao tempo disponível, a ser definido pela presidência da mesa;
- IV– manifestações por escrito também poderão ser apresentadas durante a realização da audiência ou por via do correio eletrônico [prpa-prmsantarem-gab1@mpf.mp.br](mailto:prpa-prmsantarem-gab1@mpf.mp.br) com a indicação expressa no assunto dos termos “Inscrição em Audiência Pública”, até às 19h do dia 11 de fevereiro de 2026.

Parágrafo único. Situações não previstas neste edital serão resolvidas pela presidência da audiência pública.

#### DO LOCAL, DATA E HORÁRIO

Art. 5º A audiência pública será realizada no dia 13 de fevereiro de 2026, no horário das 8h30 às 12h30 e das 13h30 às 16h30, no auditório do Ministério Público do Estado do Pará - Av. Mendonça Furtado, 3991 - Liberdade, Santarém - PA, 68040-148.

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º Ao final da audiência pública, será apresentada pela coordenação uma avaliação geral das contribuições obtidas na audiência pública e os encaminhamentos pertinentes.

Art. 7º No prazo de 15 dias, será lavrada ata circunstanciada, a ser juntada aos autos dos procedimentos administrativos pertinentes e divulgada na forma da legislação aplicável.

Art. 8º A audiência pública será gravada com mídia audiovisual.

Art. 9º Providencie-se a publicação do presente edital e o envio de convites às instituições e aos interessados, em conformidade com a Resolução nº 82/2012 do Conselho Nacional do Ministério Público.

VINICIUS SCHLICKMANN BARCELOS PROCURADOR DA REPÚBLICA  
1º Ofício da Procuradoria da República em Santarém

MANOEL BATISTA DO PRADO JUNIOR  
Diretor de Demarcação de Terras Indígenas Fundação Nacional dos Povos Indígenas

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARAÍBA

PORTARIA PRE/PB Nº 1, DE 27 DE JANEIRO DE 2026.

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL NA PARAÍBA, Marcos Alexandre B. W. de Queiroga, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127 e 129 da Constituição Federal, pelos arts. 6º, VII, “a”, e 8º da Lei Complementar nº 75/1993, pela legislação eleitoral pertinente e pela Portaria PGR/PGE nº 01/2019,

CONSIDERANDO o Acordo de Cooperação Técnica nº 05/2025, celebrado entre o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE/PB), o Ministério Público do Estado da Paraíba (MPPB), a Procuradoria Regional do Trabalho da 13ª Região (PRT13) e a Procuradoria Regional Eleitoral na Paraíba (PRE/PB), destinado à atuação conjunta na fiscalização e no acompanhamento das medidas estabelecidas nos Pactos de Adequação de Conduta Técnico-Operacional (PACTO) firmados com entes públicos;

CONSIDERANDO que referido acordo tem por objetivo, entre outros pontos, o acompanhamento e a fiscalização do cumprimento do limite máximo de 30% de contratações temporárias em relação ao número de servidores efetivos, conforme a Resolução Normativa RN-TC nº 04/2024, bem como a prevenção de violações à legislação constitucional, trabalhista e eleitoral;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Eleitoral possui atribuição específica para atuar preventivamente contra o uso político-eleitoral de contratações temporárias, fiscalizar eventuais ilícitos eleitorais, expedir recomendações e adotar as medidas judiciais cabíveis, nos termos do art. 129, inciso I, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a experiência institucional demonstra que o uso indevido de vínculos temporários constitui fator de risco relevante para a prática de abuso do poder político e administrativo, sobretudo em anos eleitorais, comprometendo a liberdade do voto, a igualdade de oportunidades entre candidatos e a normalidade e legitimidade das eleições;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de abordagem preventiva, estruturante e continuada, voltada à mitigação de riscos eleitorais futuros, notadamente no contexto das Eleições Gerais de 2026;

CONSIDERANDO que a atuação da Procuradoria Regional Eleitoral na Paraíba deve articular-se com a atuação dos Promotores Eleitorais no âmbito municipal, sem prejuízo da instauração de procedimento de caráter estadual voltado ao diagnóstico global e à indução de providências estruturais;

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO ELEITORAL (PPE), no âmbito da Procuradoria Regional Eleitoral na Paraíba, com o seguinte objeto:

“Cumprimento do Acordo de Cooperação Técnica nº 05/2025, firmado entre o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba e a Procuradoria Regional Eleitoral na Paraíba, visando ao diagnóstico, acompanhamento e adoção de medidas preventivas relacionadas ao uso de contratações temporárias e à mitigação de riscos de sua instrumentalização político-eleitoral, especialmente no contexto das Eleições Gerais de 2026, no que se refere ao ente Estado da Paraíba.”

Instaurado o Procedimento Preparatório Eleitoral, determino a adoção das seguintes providências:

a) expeça-se ofício ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, com fundamento no Acordo de Cooperação Técnica, requerendo:  
(i) a elaboração e o encaminhamento de estudo técnico estadual, contendo o levantamento do número de servidores temporários e efetivos do Estado da Paraíba, a evolução histórica desses dados ao longo dos anos, bem como a análise do impacto dessa realidade nos julgamentos das contas do Governador, ano a ano, com indicação de achados, recomendações, determinações ou ressalvas eventualmente relacionadas ao tema;

(ii) a informação sobre a existência de algum pacto firmado pelo Estado da Paraíba com o TCE/PB, com o encaminhando cópias, caso existente, informando sobre o estágio de cumprimento.

Com o ofício, cópia deste despacho para conhecimento;

b) comunique-se aos Promotores Eleitorais, para ciência da instauração deste Procedimento Preparatório Eleitoral de âmbito estadual e para reforço da diretriz de instauração de procedimentos próprios no âmbito municipal, em consonância com o Acordo de Cooperação Técnica e com as orientações já expedidas por esta Procuradoria Regional Eleitoral. Com o ofício, cópia deste despacho para conhecimento;

c) após a juntada do estudo técnico a ser encaminhado pelo Tribunal de Contas, oficie-se o Estado da Paraíba, para que apresente plano de ação voltado à realização de concursos públicos, à recomposição do quadro efetivo, à adequação do uso de contratações temporárias e, quando indispensável a manutenção dessas contratações, à adoção de processos seletivos com critérios objetivos, publicidade e impessoalidade, em estrita observância aos arts. 37, II e IX, da Constituição Federal;

d) adotem-se, na tramitação deste procedimento, as cautelas relativas à proteção de dados pessoais, nos termos da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), bem como os deveres de sigilo legal e funcional.

e) publique-se a presente Portaria, na forma prevista na Portaria PGR/PGE nº 01/2019, observadas as cautelas quanto a dados pessoais e a informações protegidas por sigilo legal ou funcional.

f) observe-se o prazo de 60 (sessenta) dias para conclusão do procedimento, na forma da regra do art. 62, § 2º, da Portaria PGR/PGE nº 01/2019.

Registre-se.

Cumpra-se.

MARCOS ALEXANDRE B. W. DE QUEIROGA  
Procurador Regional Eleitoral

PORTARIA Nº 13, DE 27 DE JANEIRO DE 2026.

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 79, parágrafo único, da Lei Complementar nº 75/93, c/c o artigo 1º da Resolução nº 30 do CNMP, resolve DESIGNAR:

UIRASSU DE MELO MEDEIROS, 32º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Campina Grande, Símbolo MP-3, para ser designado durante o período de 28/01/26 a 06/02/26, junto a 75ª Zona Eleitoral – Gurinhém, em virtude do afastamento da titular para gozo de férias individuais.

MARCOS ALEXANDRE BEZERRA WANDERLEY DE QUEIROGA

**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ**

PORTARIA Nº 1, DE 28 DE JANEIRO DE 2026.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, e:

a) CONSIDERANDO o teor do Ofício Circular nº 57/2025 da 7ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, que noticia a aprovação da Estratégia Nacional de Atuação com o propósito de viabilizar a efetividade das diligências investigatórias relacionadas a crimes ocorridos em decorrência ou no contexto de intervenções de órgãos de segurança pública, com repercussão federal, nos termos da Resolução nº 310/2025 do Conselho Nacional do Ministério Público Federal;

b) CONSIDERANDO as diretrizes estabelecidas no plano de trabalho do GT Racismo/Violência da Atividade Policial, especialmente no que concerne ao diagnóstico, ao monitoramento e à fiscalização da letalidade e da vitimização policiais, nos termos do artigo 10 da Resolução CNMP n. 279/2023;

c) CONSIDERANDO a Resolução n. 310/2025 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regula a atividade do Ministério Público na investigação de morte, de violência sexual, de tortura, de desaparecimento forçado de pessoas e de outros crimes, ocorridos em decorrência ou no contexto de intervenções dos órgãos de segurança pública;

d) CONSIDERANDO o arquivamento do Procedimento de Acompanhamento do Controle Externo da Atividade Policial nº 1.25.000.017531/2025-73, que compilou informações sobre o tema no ano de 2025, sendo necessária a continuidade de acompanhamento neste ano de 2026;

e) CONSIDERANDO as atribuições vinculadas ao cargo de Coordenação do NCC-G3 da Procuradoria da República no Paraná e como medida de otimização administrativa para o levantamento periódico das informações solicitadas pela 7ª CCR;

RESOLVE ESTE ÓRGÃO MINISTERIAL determinar a atuação de Procedimento de Acompanhamento do Controle Externo da Atividade Policial, vinculado à 7ª CCR com as seguintes informações de registro:

a) campo Operações especiais - "7CCR- Crimes ocorridos em decorrência ou no contexto de intervenções dos órgãos de segurança pública"; Assunto - CNMP - CORREÇÃO DE ILEGALIDADE E/OU MELHORIA DA EFICIÊNCIA POLICIAL (900064);

b) Encaminhe-se à 7ª CCR, via Sistema Único, cópia desta Portaria para publicação oficial, conforme art. 5º, inciso VI, da Resolução nº 87 do CSMPF;

c) Observe-se a data necessária para, se for o caso, prorrogar o prazo para término da apuração ora em curso e a regular comunicação da prorrogação à 7ª CCR/MPF, conforme art. 15 da Resolução nº 87 do CSMPF;

d) Expeça-se ofícios, ao final do primeiro bimestre, às corregedorias dos órgãos integrantes da segurança pública ostensiva federal e estadual, solicitando cópia digitalizada dos boletins de ocorrência, sindicâncias ou quaisquer documentos em que estejam relatados crimes, com repercussão federal, ocorridos em decorrência ou no contexto de intervenções dos órgãos de segurança pública. Após, reitere-se os ofícios bimestralmente.

ADRIAN PEREIRA ZIEMBA  
Procurador da República

PORTARIA PRE/PR Nº 94, DE 28 DE JANEIRO DE 2026.

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 79 da Lei Complementar nº 75/93, bem como o contido no Ofício nº 0064/26-GAB/PGJ, resolve DESIGNAR a Promotora de Justiça TARCILA SANTOS TEIXEIRA para atuar perante a 004ª Zona Eleitoral de Curitiba, no período de 23/01/26 a 31/10/27, como Promotora Eleitoral Titular, a qual informou não se encontrar nas situações previstas no §1º, art. 2º, da Resolução Conjunta nº 01/2012-PRE/PGJ e informou não manter filiação a partido político, nos termos do art. 4º, da Resolução 30/08-CNMP.

MARCELO GODOY  
Procurador Regional Eleitoral

PORTARIA PRE/PR Nº 95, DE 28 DE JANEIRO DE 2026.

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 79 da Lei Complementar nº 75/93, bem como o contido no Ofício nº 0063/26-GAB/PGJ, resolve

**D E S I G N A R**

os Membros do Ministério Público abaixo relacionados como Promotores Eleitorais Substitutos para atenderem, nos períodos discriminados, os serviços das Zonas Eleitorais mencionadas, em virtude de férias, licenças e outros afastamentos dos Promotores de Justiça Titulares, nos termos da Lei Complementar nº 75/93 e Lei Federal nº 8625/93 e Resolução Conjunta nº 01/2012-PRE/PGJ, de 29/05/12:

NOME / TITULARIDADE	ZONA ELEITORAL	MOTIVO / PERÍODO	RES. PGJ
ANA VANESSA FERNANDES BEZERRA Promotora de Justiça da SJ de CURITIBA (Conforme Quadro de Antiquidade Eleitoral) (Alterando em parte a Portaria 12/26-PRE)	003ª z.e. de CURITIBA	Férias 21/01/26	10890/25
TARCILA SANTOS TEIXEIRA Promotora de Justiça da 1ª SJ de CURITIBA (Conforme Quadro de Antiquidade Eleitoral)	004ª z.e. de CURITIBA	Férias 12 a 22/01/26	10890/25
MATEUS AVILA ANDRADE DE AZEVEDO Promotor de Justiça da 2ª PJ de PARANAGUÁ (Conforme Quadro de Antiquidade Eleitoral)	005ª z.e. de PARANAGUÁ	Férias 07 a 12/01/26	10890/25 0290/26
GIOVANI FASOLI SILVA Promotor Substituto da 60ª SJ de ANTONINA	006ª z.e. de ANTONINA	Licença para tratamento de saúde 15/01/26	0285/26
VINICIUS RIBEIRO DE REZENDE Promotor Substituto da 57ª SJ de RIO BRANCO DO SUL	007ª z.e. de CERRO AZUL	Licença para tratamento de saúde 16/01/26	0334/26
MARCELO BRUNO MARQUES - Promotor de Justiça da 6ª PJ de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS (Conforme Quadro de Antiquidade Eleitoral)	008ª z.e. de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	Afastamento 19/01/26	0516/26
FELIPE MIGUEL DE SOUZA Promotor Substituto da 53ª SJ da LAPA	010ª z.e. da LAPA	Férias 07 a 21/01/26	10890/25
FELIPE MIGUEL DE SOUZA Promotor Substituto da 53ª SJ da LAPA	011ª z.e. de RIO NEGRO	Férias 26/01 a 01/02/26	10890/25
PAULO CESAR PINHATA IEMMA Promotor Substituto da 67ª SJ de SÃO MATEUS DO SUL (Alterando em parte a Portaria 12/26-PRE)	012ª z.e. de SÃO MATEUS DO SUL	Licença para assuntos particulares 16/01/26	0016/26 0458/26
ANTONIO BASSO FILHO Promotor de Justiça da 2ª PJ De SÃO MATEUS DO SUL (Conforme Quadro de Antiquidade Eleitoral)	012ª z.e. de SÃO MATEUS DO SUL	Licença para assuntos particulares 18 a 20/02/26	0626/26
PAULO CESAR PINHATA IEMMA Promotor Substituto da 67ª SJ de SÃO MATEUS DO SUL	013ª z.e. de PALMEIRA	Férias 07/01 a 05/02/26	10890/25
FERNANDO DE SOUZA VERANO PONTES Promotor de Justiça da 1ª PJ de JAGUARIAÍVA (Conforme Quadro de Antiquidade Eleitoral)	018ª z.e. de JAGUARIAÍVA	Afastamento 26 a 28/01 E 30/01/26	0067/26 0779/26
GABRIELA DE LUCCA O'CAMPOS DA ROSA Promotora Substituta da 70ª SJ de JAGUARIAÍVA	018ª z.e. de JAGUARIAÍVA	Afastamento 29/01/26	0067/26 0779/26
FERNANDO DE SOUZA VERANO PONTES Promotor de Justiça da 1ª PJ de JAGUARIAÍVA (Conforme Quadro de Antiquidade Eleitoral)	018ª z.e. de JAGUARIAÍVA	Licença para Tratamento de Saúde 09/01/26	0094/26
KLEBER GOMES VECCHIONE Promotor Substituto da 31ª SJ de IBAITI	019ª z.e. de TOMAZINA	Férias 07 a 26/01/26	10890/25

LUIZ FELIPE BORGES SILVA Promotor Substituto da 37ª SJ de LOANDA	020ª z.e. de WENCESLAU BRAZ	Férias 07 a 30/01/26	10890/25
GIOVANNA PRAIANTE BERTOLINO Promotora Substituta da 39ª SJ de COLORADO	021ª z.e. de SIQUEIRA CAMPOS	Afastamento 26/01/26	0590/26
ADILTO LUIZ DALL'OGGIO JUNIOR Promotor de Justiça da 2ª PJ de SANTO ANTONIO DA PLATINA (Conforme Quadro de Antiguidade Eleitoral)	022ª z.e. de SANTO ANTONIO DA PLATINA	Férias 08 a 22/01/26	10890/25
ADILTO LUIZ DALL'OGGIO JUNIOR Promotor de Justiça da 2ª PJ de SANTO ANTONIO DA PLATINA (Conforme Quadro de Antiguidade Eleitoral)	022ª z.e. de SANTO ANTONIO DA PLATINA	Afastamento 23/01/26	0713/26
ANA PAULA BARBUTTI RODRIGUES Promotora Substituta da 54ª SJ de ANDIRÁ	025ª z.e. de CAMBARÁ	Férias 07 a 11/01/26	10890/25 0274/26
CARLOS EDUARDO DE SOUZA Promotor de Justiça da 2ª PJ de CORNÉLIO PROCÓPIO (Conforme Quadro de Antiguidade Eleitoral)	026ª z.e. de CORNÉLIO PROCÓPIO	Férias 07 a 19/01/26	10890/25
FABRÍCIO DRUMOND MONTEIRO Promotor de Justiça da 5ª PJ de APUCARANA (Conforme Quadro de Antiguidade Eleitoral)	028ª z.e. de APUCARANA	Licença para tratamento de saúde 20/01/26	0561/26
FLAVIA PATRAO ALVES Promotora Substituta da 66ª SJ de PRUDENTÓPOLIS	036ª z.e. de IPIRANGA	Férias 19/01 a 02/02/26	10890/25
LUCAS CARLI CAVASSIN Promotor Substituto da 61ª SJ de JANDAIA DO SUL	039ª z.e. de RESERVA	Afastamento 15 a 16/01/26	0226/26
MAURO ALCIONE DOBROWOLSKI Promotor de Justiça da 4ª PJ de GUARAPUAVA (Conforme Quadro de Antiguidade Eleitoral)	043ª z.e. de GUARAPUAVA	Licença para tratamento de saúde 22 a 23/01/26	0287/26
MAURO ALCIONE DOBROWOLSKI Promotor de Justiça da 4ª PJ de GUARAPUAVA (Conforme Quadro de Antiguidade Eleitoral)	043ª z.e. de GUARAPUAVA	Afastamento 26/01/26	0387/26
CARLOS ROBERTO PEREIRA BITENCOURT Promotor Substituto da 36ª SJ de LARANJEIRAS DO SUL	045ª z.e. de LARANJEIRAS DO SUL	Licença para tratamento de saúde 19 a 20/01/26	0245/26 0350/26
ANNE CRISTINY LIMA STRAPASSON Promotora Substituta da 57ª SJ de RIO BRANCO DO SUL	048ª z.e. de BOCAIÚVA DO SUL	Afastamento 29 a 30/01/26	0644/26
GIOVANI FASOLI SILVA Promotor Substituto da 60ª SJ de ANTONINA	051ª z.e. de MORRETES	Férias 26/01/26	10890/25 0139/26
GIOVANI FASOLI SILVA Promotor Substituto da 60ª SJ de ANTONINA	051ª z.e. de MORRETES	Afastamento 19 a 25/01/26	0178/26
PAULO CESAR PINHATA IEMMA Promotor Substituto da 67ª SJ de SÃO MATEUS DO SUL	052ª z.e. de SÃO JOÃO DO TRIUNFO	Licença para tratamento de saúde 19/01 e de 02 a 03/02/26	0248/26 0304/26
ISADORA MARIA GOMES DE ALMEIDA Promotora Substituta da 35ª SJ de JACAREZINHO	056ª z.e. de CARLÓPOLIS	Férias 07 a 15/01 e de 17 a 21/01/26	10890/25 11815/25

FELIPE MIGUEL DE SOUZA Promotor Substituto da 53ª SJ da LAPA	056ª z.e. de CARLÓPOLIS	Férias 16/01/26	10890/25 11815/25
IBERE BARACIOLI CATANOZI Promotor Substituto da 21ª SJ de BANDEIRANTES	058ª z.e. de BANDEIRANTES	Licença para Assuntos Particulares 12 a 13/01 e de 22 a 23/01/26	0061/26 0572/26
HIDERALDO JOSÉ REAL Promotor de Justiça da 1ª PJ de ROLÂNDIA (Conforme Quadro de Antiguidade Eleitoral)	059ª z.e. de ROLÂNDIA	Afastamento 19 a 22/01/26	0333/26
ERICK LEONEL BARBOSA DA SILVA Promotor de Justiça da 1ª PJ de MANDAGUARI (Conforme Quadro de Antiguidade Eleitoral) (Alterando em parte a Portaria 12/26-PRE)	060ª z.e. de MANDAGUARI	Licença para Tratamento de Saúde 14 a 15/01 e de 31/01 a 02/02/26	0131/26
RAPHAEL FLEURY ROCHA Promotor de Justiça da 6ª SJ de MARINGÁ (Alterando em parte a Portaria 12/26-PRE)	060ª z.e. de MANDAGUARI	Licença para Tratamento de Saúde 16 a 30/01/26	0131/26
VICTOR CACCIOLARI ROCHA Promotor Substituto da 32ª SJ de BELA VISTA DO PARAÍSO	064ª z.e. de JAGUAPITÃ	Licença para Assuntos Particulares 22 a 23/01/26	0103/26
LUCÍLIO DE HELD JUNIOR Promotor de Justiça da 1ª PJ de ASTORGA (Conforme Quadro de Antiguidade Eleitoral)	067ª z.e. de ASTORGA	Férias 03 a 05/02/26	10890/25 0202/26
MATEUS BEGNINI DE ALMEIDA Promotor Substituto da 62ª SJ de ASTORGA	067ª z.e. de ASTORGA	Férias 22 a 29/01/26	10890/25 0202/26
LUCÍLIO DE HELD JUNIOR Promotor de Justiça da 1ª PJ de ASTORGA (Conforme Quadro de Antiguidade Eleitoral)	067ª z.e. de ASTORGA	Afastamento 06 a 11/02/26	0384/26
CAMILLE MARQUES DIB CRIPPA Promotora de Justiça da 4ª PJ de FRANCISCO BELTRÃO (Alterando em parte a Portaria 12/26-PRE) (Conforme Quadro de Antiguidade Eleitoral)	069ª z.e. de FRANCISCO BELTRÃO	Férias 27 a 28/01/26	10890/25
GLADYSON SADA O ISHIOKA Promotor de Justiça da 1ª PJ de NOVA ESPERANÇA (Conforme Quadro de Antiguidade Eleitoral)	071ª z.e. de NOVA ESPERANÇA	Licença para assuntos particulares 03/02/26	0389/26
MARCUS VINICIUS FERRAZ HOMEM XAVIER Promotor de Justiça da 5ª PJ de PARANAÍ (Conforme Quadro de Antiguidade Eleitoral)	072ª z.e. de PARANAÍ	Férias 07 a 09/01/26	10890/25
EGIDIO KLAUCK Promotor de Justiça da 1ª PJ de PARANAÍ (Conforme Quadro de Antiguidade Eleitoral)	072ª z.e. de PARANAÍ	Férias 10 a 15/01/26	10890/25 0524/26
EDUARDA LIMA CAVEDEN MOYA Promotora Substituta da 63ª SJ de PEABIRU	074ª z.e. de PEABIRU	Férias 21/01 e de 23/01 a 04/02/26	10890/25 0441/26
LUCAS INOCENCIO DE CARVALHO Promotor Substituto da 29ª SJ de GOIOERÊ	074ª z.e. de PEABIRU	Férias 22/01/26	10890/25 0441/26

JOSE CARLOS MENDES FILHO Promotor de Justiça da 49ª SJ de TOLEDO (Conforme Quadro de Antiguidade Eleitoral)	075ª z.e. de TOLEDO	Férias 20 a 23/01/26	10890/25 11796/25
VILMAR ANTONIO FONSECA Promotor Substituto da 5ª SJ de LONDRINA	080ª z.e. de IBIPORÃ	Afastamento 19 a 20/01/26	0249/26
ROGÉRIO BARCO DE TOLEDO Promotor de Justiça da 2ª PJ de IBIPORÃ (Conforme Quadro de Antiguidade Eleitoral)	080ª z.e. de IBIPORÃ	Afastamento 03 a 17/02/26	0348/26
JOSÉ PAULO MONTESINO GOMES DA SILVA Promotor de Justiça da 2ª PJ de IBIPORÃ (Conforme Quadro de Antiguidade Eleitoral)	080ª z.e. de IBIPORÃ	Afastamento 18 a 20/02/26	0348/26
RICARDO BARISON GARCIA Promotor de Justiça da 2ª PJ de MARIALVA (Conforme Quadro de Antiguidade Eleitoral)	081ª z.e. de MARIALVA	Férias 28/01 a 03/02/26	10890/25 0246/26 0506/26
RICARDO BARISON GARCIA Promotor de Justiça da 2ª PJ de MARIALVA (Conforme Quadro de Antiguidade Eleitoral)	081ª z.e. de MARIALVA	Licença para assuntos particulares 24 a 27/01/26	0528/26
DANIEL EULALIO CARAM FARAH Promotor de Justiça da 6ª SJ de MARINGÁ	081ª z.e. de MARIALVA	Licença para assuntos particulares 20 a 23/01/26	0528/26
RODRIGO DINIZ VAZ DE ALMEIDA Promotor Substituto da 45ª SJ de SANTO ANTONIO DA PLATINA	082ª z.e. de RIBEIRÃO DO PINHAL	Afastamento 26 a 30/01/26	0672/26
CAIO HENRIQUE DE MELLO GOTO Promotor Substituto da 26ª SJ de CORNÉLIO PROCÓPIO	084ª z.e. de URAI	Férias 07 a 12/01 e de 14/01 a 01/02/26	10890/25 0132/26
FELIPE MIGUEL DE SOUZA Promotor Substituto da 53ª SJ da LAPA	084ª z.e. de URAI	Férias 13/01/26	10890/25 0132/26
ADRIANO MIYOSHI Promotor de Justiça da 2ª PJ de LOANDA (Conforme Quadro de Antiguidade Eleitoral)	085ª z.e. de LOANDA	Férias 07 a 15/01 e de 17 a 30/01/26	10890/25 0239/26
LUIZ FELIPE BORGES SILVA Promotor Substituto da 37ª SJ de LOANDA	085ª z.e. de LOANDA	Férias 16/01/26	10890/25 0239/26
GIOVANNA PRAJIANTE BERTOLINO Promotora Substituta da 39ª SJ de COLORADO	087ª z.e. de ALTO PARANÁ	Licença para tratamento de saúde 28/01/26	0607/26
DANILLO PAZ LEME Promotor de Justiça da 6ª PJ de CIANORTE (Conforme Quadro de Antiguidade Eleitoral)	088ª z.e. de CIANORTE	Afastamento 22 a 29/01/26	0557/26
GABRIELA HANNA PEREIRA Promotora Substituta da 30ª SJ de GUAÍRA	090ª z.e. de GUAÍRA	Férias 12 a 19/01/26	10890/25 0599/26
JOÃO RICARDO SPAGNOL Promotor Substituto da 22ª SJ de ASSAÍ	096ª z.e. de NOVA LONDRINA	Licença para Assuntos Particulares 26 a 30/01/26	0238/26
JURANDIR MACEDO SAMPAIO JUNIOR Promotor Substituto da 27ª SJ de CRUZEIRO DO OESTE	100ª z.e. de PARAÍSO DO NORTE	Férias 27 a 30/01/26	0017/26 0125/26

JURANDIR MACEDO SAMPAIO JUNIOR Promotor Substituto da 27ª SJ de CRUZEIRO DO OESTE	100ª z.e. de PARÁISO DO NORTE	Licença para Tratamento de Saúde 12 E 22/01/26	0146/26 0573/26
NIELSON NOBERTO DE AZEREDO Promotor de Justiça da 13ª PJ de FOZ DO IGUAÇU (Conforme Quadro de Antiguidade Eleitoral)	104ª z.e. de FOZ DO IGUAÇU	Licença para Assuntos Particulares 26 a 30/01/26	0676/26
LUIZ FELIPE BORGES SILVA Promotor Substituto da 37ª SJ de LOANDA	105ª z.e. de TERRA RICA	Férias 26 a 29/01/26	0108/26
NAYANE CRISTINA RIBEIRO Promotora Substituta da 44ª SJ de PITANGA	106ª z.e. de CÂNDIDO DE ABREU	Licença para Assuntos Particulares 12 a 13/01/26	0060/26
GUSTAVO ELOI RAZERA Promotor de Justiça da 1ª PJ de CAPANEMA (Conforme Quadro de Antiguidade Eleitoral)	107ª z.e. de CAPANEMA	Afastamento 19 a 23/01 E 29/01/26	0065/26 0723/26
OTAVIO GUIZZO DUNCAN COUTO Promotor Substituto da 34ª SJ de IVAIPORÃ	110ª z.e. de FAXINAL	Afastamento 19/01 a 11/02/26	0204/26
LEANDRO SURIANI MASÃO GOBI Promotor de Justiça da 4ª PJ de TELÊMACO BORBA (Conforme Quadro de Antiguidade Eleitoral)	111ª z.e. de TELÊMACO BORBA	Licença para tratamento de saúde 29/01/26	0611/26
MARIANA PINHEIRO DE SOUZA Promotora Substituta da 72ª SJ de QUEDAS DO IGUAÇU	112ª z.e. de GUARANIAÇU	Férias 30/01 a 13/02/26	10890/25
GEAN PAULO DA SILVA Promotor Substituto da 68ª SJ de IPORÃ	117ª z.e. de XAMBRÊ	Licença para Assuntos Particulares 26 a 30/01/26	0184/26
ALEXANDRE GALATI SANTOS PEREIRA Promotor de Justiça da PJ de FORMOSA DO OESTE (Conforme Quadro de Antiguidade Eleitoral)	120ª z.e. de FORMOSA DO OESTE	Afastamento 05 a 06/02/26	0633/26
MARIANA SILVEIRA SILVIANO DO PRADO MUNIZ – Promotora de Justiça da 1ª PJ de MARECHAL CÂNDIDO RONDON (Conforme Quadro de Antiguidade Eleitoral)	121ª z.e. de MARECHAL CÂNDIDO RONDON	Licença para assuntos particulares 14 a 16/01/26	0234/26
GUSTAVO ROCHA PASSINI Promotor de Justiça da 1ª PJ de SÃO MIGUEL DO IGUAÇU (Conforme Quadro de Antiguidade Eleitoral)	122ª z.e. de SÃO MIGUEL DO IGUAÇU	Afastamento 22 a 30/01/26	0550/26
GABRIELA HANNA PEREIRA Promotora Substituta da 30ª SJ de GUAÍRA	123ª z.e. de ALTÔNIA	Afastamento 13/02/26	0518/26
GABRIELA HANNA PEREIRA Promotora Substituta da 30ª SJ de GUAÍRA	125ª z.e. de TERRA ROXA	Licença para assuntos particulares 26 E 30/01/26	0297/26 0300/26
VINICIUS CUNNINGHAM GMYTERCO Promotor Substituto da 69ª SJ de CORBÉLIA	129ª z.e. de SANTA HELENA	Afastamento 28/01/26	0195/26
CAMILLA TRAMUJAS GROSELLI Promotora de Justiça da PJ de REALEZA (Conforme Quadro de Antiguidade Eleitoral)	130ª z.e. de REALEZA	Afastamento 19 E 26/01 e de 30/01 a 04/02/26	0107/26 0673/26 0587/26

PEDRO ERNESTO PEZZI Promotor Substituto da 56ª SJ de REALEZA	130ª z.e. de REALEZA	Afastamento 05 a 09/02/26	0587/26
BRUNA CRISTINA POFFO DE AZEVEDO Promotora Substituta da 46ª SJ de SANTO ANTONIO DO SUDOESTE	131ª z.e. de BARRACÃO	Licença para Assuntos Particulares 12/01/26	0169/26
LUISA SAAD DA SILVA Promotora Substituta da 48ª SJ de TELÊMACO BORBA	132ª z.e. de SÃO JOÃO DO IVAÍ	Afastamento 30/01 a 06/02/26	0724/26 0630/26
LUISA SAAD DA SILVA Promotora Substituta da 48ª SJ de TELÊMACO BORBA	133ª z.e. de BARBOSA FERRAZ	Afastamento 03 a 05/02/26	0320/26
ALEXANDRE SANTANA ALVES Promotor Substituto da 64ª SJ de DOIS VIZINHOS	140ª z.e. de MARMELEIRO	Férias 07 a 18/01/26	10890/25 0371/26
ODONE SERRANO JUNIOR Promotor de Justiça da PJ de Proteção aos Direitos Humanos de CURITIBA (Conforme Quadro de Antiguidade Eleitoral)	145ª z.e. de CURITIBA	Licença para Tratamento de Saúde 12/01, 15 a 18/01/26	0268/26
ODONE SERRANO JUNIOR Promotor de Justiça da PJ de Proteção aos Direitos Humanos de CURITIBA (Conforme Quadro de Antiguidade Eleitoral)	145ª z.e. de CURITIBA	Afastamento 22 a 23/01/26	0180/26
INÁCIO BERNARDINO DE CARVALHO NETO Promotor de Justiça da Vara de Reg. Públ. e Acid. do Trab. e Prec. Civ. de CURITIBA (Conforme Quadro de Antiguidade Eleitoral)	145ª z.e. de CURITIBA	Afastamento 19 a 21/01/26	0180/26
INÁCIO BERNARDINO DE CARVALHO NETO Promotor de Justiça da Vara de Reg. Públ. e Acid. do Trab. e Prec. Civ. de CURITIBA (Conforme Quadro de Antiguidade Eleitoral)	145ª z.e. de CURITIBA	Licença para Tratamento de Saúde 13 a 14/01/26	0268/26
VILMAR ANTONIO FONSECA Promotor de Justiça da 5ª SJ de LONDRINA (Conforme Quadro de Antiguidade Eleitoral)	146ª z.e. de LONDRINA	Afastamento 23 a 30/01/26	0503/26
MATEUS BEGNINI DE ALMEIDA Promotor Substituto da 62ª SJ de ASTORGA	150ª z.e. de SANTA FÉ	Afastamento 10/02/26	0580/26
ALEXANDRE SANTANA ALVES Promotor Substituto da 64ª SJ de DOIS VIZINHOS	151ª z.e. de SÃO JOÃO	Férias 19/01 e de 22/01 a 01/02/26	10890/25 0293/26 0235/26
THAIS BUENO MARTINS RIBEIRO Promotora de Justiça da 2ª PJ de RIO BRANCO DO SUL (Conforme Quadro de Antiguidade Eleitoral)	156ª z.e. de RIO BRANCO DO SUL	Afastamento 22 a 30/01/26	0207/26
VINICIUS CUNNINGHAM GMYTERCO Promotor Substituto da 69ª SJ de CORBÉLIA	159ª z.e. de CENTENÁRIO DO SUL	Licença para Assuntos Particulares 26 a 30/01/26	0721/26
RICARDO PIANOWSKI FILHO Promotor de Justiça da 1ª PJ de GUARATUBA (Conforme Quadro de Antiguidade Eleitoral)	161ª z.e. de GUARATUBA	Licença para Tratamento de Saúde 09 a 13/01/26	0176/26
RICARDO PIANOWSKI FILHO Promotor de Justiça da 1ª PJ de GUARATUBA (Conforme Quadro de Antiguidade Eleitoral)	161ª z.e. de GUARATUBA	Afastamento 31/01 a 02/02/26	0629/26

CAMILE D'ATHAYDE MATOS Promotora Substituta da 59ª SJ de GUARATUBA	161ª z.e. de GUARATUBA	Afastamento 29/01/26	0629/26
JEAN CARLOS FALCÃO MANOSSO Promotor Substituto da 59ª SJ de GUARATUBA	161ª z.e. de GUARATUBA	Afastamento 30/01/26	0629/26
LUIZ FELIPE BORGES SILVA Promotor Substituto da 37ª SJ de LOANDA	164ª z.e. de ARAPOTI	Férias 07 a 13/01/26	10890/25 0372/26
PEDRO ERNESTO PEZZI Promotor Substituto da 56ª SJ de REALEZA	165ª z.e. de CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES	Férias 26/01 a 05/02/26	10890/25 0292/26
FELIPE MIGUEL DE SOUZA Promotor Substituto da 53ª SJ da LAPA (Alterando em parte a Portaria 12/26-PRE)	168ª z.e. de MANGUEIRINHA	Vacância 22 a 23/01/26	11567/25 0582/26
PEDRO HENRIQUE FORTES ROCHA Promotor Substituto da 71ª SJ de PINHÃO (Alterando em parte a Portaria 12/26-PRE)	168ª z.e. de MANGUEIRINHA	Vacância 26/01 a 05/02/26	0628/26
GEAN PAULO DA SILVA Promotor Substituto da 68ª SJ de IPORÃ	172ª z.e. de ICARAÍMA	Afastamento 26 a 30/01/26	0537/26
EDUARDA LIMA CAVEDEN MOYA Promotora Substituta da 63ª SJ de PEABIRU	173ª z.e. de TERRA BOA	Férias 17 a 21/01 e de 23 a 30/01/26	10890/25 0349/26 0441/26
MATEUS BEGNINI DE ALMEIDA Promotor Substituto da 62ª SJ de ASTORGA	173ª z.e. de TERRA BOA	Férias 16/01/26	10890/25 0349/26
LUCAS INOCENCIO DE CARVALHO Promotor Substituto da 29 SJ de GOIOERÊ	173ª z.e. de TERRA BOA	Férias 22/01/26	10890/25 0441/26
EDUARDO ALFREDO DE MELO SIMOES MONTEIRO - Promotor de Justiça da 1ª PJ do Boqueirão de CURITIBA (Conforme Quadro de Antiguidade Eleitoral)	175ª z.e. de CURITIBA	Férias 07 a 14/01/26	10890/25 0298/26
ANA VANESSA FERNANDES BEZERRA Promotora de Justiça da SJ de CURITIBA (Conforme Quadro de Antiguidade Eleitoral)	175ª z.e. de CURITIBA	Férias 15/01/26	10890/25 0298/26
ANA VANESSA FERNANDES BEZERRA Promotora de Justiça da SJ de CURITIBA (Conforme Quadro de Antiguidade Eleitoral) (Alterando em parte a Portaria 12/26-PRE)	176ª z.e. de CURITIBA	Férias 22 a 23/01/26	10890/25
NIVALDO BAZOTI Promotor de Justiça da 13ª PJ de MARINGÁ (Conforme Quadro de Antiguidade Eleitoral)	192ª z.e. de MARINGÁ	Afastamento 04 E 11/02/26	0379/26 0631/26
ANDRÉ LUIZ DE ARAÚJO Promotor de Justiça da PJ de QUATRO BARRAS (Conforme Quadro de Antiguidade Eleitoral)	195ª z.e. de CAMPINA GRANDE DO SUL	Licença para Assuntos Particulares 22/01/26	0242/26
ELDER TEODOROVICZ Promotor de Justiça Substituto de CAMPINA GRANDE DO SUL E QUATRO BARRAS (Conforme Quadro de Antiguidade Eleitoral)	195ª z.e. de CAMPINA GRANDE DO SUL	Licença para Assuntos Particulares 21/01/26	0242/26
NAYANE CRISTINA RIBEIRO Promotora Substituta da 44ª SJ de PITANGA	196ª z.e. de MANOEL RIBAS	Afastamento 27/01/26	0198/26

MARCELO GODOY  
Procurador Regional Eleitoral

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE PERNAMBUCO

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO Nº 5, DE 27 DE JANEIRO DE 2026.

Notícia de Fato nº 1.26.000.003605/2025-57

Cuida-se de notícia de fato autuada para apurar conduta em desacordo com o Plano de Manejo de Proteção Ambiental de Fernando de Noronha – Rocas – São Pedro e São Paulo, por EUNIVAN DA SILVA LIRA, ao ofertar alimentos a indivíduos de catraia (*Fregata magnificens*) em 04/10/2025.

Os autos foram instaurados a partir de notícia de postagem na rede social Instagram de vídeos evidenciando conduta em desacordo com o Plano de Manejo da APA de Fernando de Noronha - Rocas - São Pedro e São Paulo (APA-FN). Os mencionados vídeos foram postados no perfil @carlinhos de propriedade do influenciador digital conhecido como "Carlinhos Maia". Nas imagens, filmadas a partir da popa de uma lancha de navegação, é possível identificar um indivíduo trajando camiseta branca oferecendo churrasco, que se vê sendo assado em uma churrasqueira na popa da embarcação, a indivíduos de catraia (*Fregata magnificens*), que sobrevoavam a área.

Em análise do vídeo objeto da denúncia, é possível identificar-se, ao fundo, a proximidade do local em relação ao Forte de Nossa Senhora dos Remédios, o que tornou possível estabelecer a localização dos fatos.

A identificação das pessoas presentes na embarcação, na ocasião que o vídeo foi capturado e postado em rede social, deu-se mediante a consulta à proprietária da embarcação locada para o passeio, com confirmação posterior junto ao Posto Avançado da Polícia Federal em Fernando de Noronha.

Diante dos fatos apurados durante a Ordem de Fiscalização PB076334, o agente lavrou o Auto de Infração Multa 95AGZGWO, em desfavor de EUNIVAN DA SILVA LIRA (CPF n. 050.514.703-35), por “adotar conduta em desacordo com o Plano de Manejo o Área de Proteção Ambiental de Fernando de Noronha - Rocas - São Pedro e São Paulo, ao alimentar indivíduos de catraia, no interior daquela unidade F. magnificens de conservação.”

É o relatório.

Diante das informações preliminares trazidas, verifica-se que a conduta imputada ao autor não apresenta gravidade o suficiente para justificar uma eventual persecução criminal.

Inicialmente, constata-se a ausência de reincidência do autor do fato, não havendo registro de infrações ambientais anteriores em seu nome, circunstância que evidencia tratar-se de fato desprovido de habitualidade ou conduta continuamente lesiva ao meio ambiente.

Além disso, trata-se de conduta de “fraca” consequência para o meio ambiente, não havendo evidências de dano efetivo, tampouco indícios de prejuízo concreto à fauna local.

Diante do exposto, entende-se que a autuação administrativa em si já se mostra suficiente para cumprir os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, atendendo ao caráter da sanção ambiental, sem necessidade do prosseguimento do feito punitivo.

Assim, não havendo outras medidas a serem adotadas no âmbito de atuação do presente Parquet federal, PROMOVO O ARQUIVAMENTO LIMINAR da presente notícia de fato, nos termos do art. 4º, da Resolução CNMP nº 174/2017<sup>1</sup> e determino as seguintes providências:

a) informe-se o(a) representante sobre a presente decisão, cientificando-o(a) que terá prazo de 10 dias para, querendo, apresentar recurso dirigido ao 9º Ofício, o qual, em caso de não retratação, será encaminhado ao órgão revisional para apreciação;

b) expirado o prazo, não havendo apresentação de recurso, arquivem-se os autos nesta Unidade, nos termos do art. 5º da Resolução já citada.

MONA LISA DUARTE ABDO AZIZ ISMAIL  
Procuradora da República

Notas

1.^ Art. 4º A Notícia de Fato será arquivada quando: (Redação alterada pela Resolução nº 189, de 18 de junho de 2018)I – o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado; (Redação alterada pela Resolução nº 189, de 18 de junho de 2018)II – a lesão ao bem jurídico tutelado for manifestamente insignificante, nos termos de jurisprudência consolidada ou orientação do Conselho Superior ou de Câmara de Coordenação e Revisão; (grifado) (Redação alterada pela Resolução nº 189, de 18 de junho de 2018) (...) Art. 5º Não havendo recurso, a Notícia de Fato será arquivada no órgão que a apreciou, registrando-se no sistema respectivo, em ordem cronológica, ficando a documentação à disposição dos órgãos correccionais.

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO Nº 71/MPF/PRPE/16º OFÍCIO, DE 28 DE JANEIRO DE 2026.

IC nº 1.26.000.001141/2024-63

Trata-se de procedimento instaurado para apurar se o Município de Itamaracá/PE recebeu recursos referentes ao Programa Proinfância, em caso positivo, informar em que estágio se encontra a obra, e se aderiu ao Pacto Nacional pela Retomada de Obras e de Serviços de Engenharia Destinados à Educação Básica.

As seguintes informações tratam do procedimento de acompanhamento de políticas públicas de nº 1.26.000.002560/2023-31, de cujo desmembramento originou-se o presente procedimento, de forma que o objeto da presente apuração cinge-se ao Município de Itamaracá/PE.

O procedimento foi distribuído para este 16º Ofício da PR/PE, do qual se destaca o seguinte:

Trata-se de procedimento instaurado para acompanhar a execução de obras paralisadas e inacabadas em unidades de educação básica situadas nos municípios pernambucanos, conforme objeto do Pacto Nacional pela Retomada de Obras e de Serviços de Engenharia Destinados à Educação Básica – MP nº 1.174/2023. (Doc. 1, fl. 1).

Diante desse contexto, expediu-se a Recomendação nº 35/2023 - MPF/PRPE/16ºOFÍCIO (Doc. 2), enviada pelo Ofício 7395/2023-MPF/PRPE/16ºOFÍCIO (Doc. 3), ao Município de Itamaracá, recomendando ao ente que "(...) até o dia 22 de dezembro de 2023, faça a sua adesão ao Pacto Nacional pela Retomada de Obras e de Serviços de Engenharia Destinados à Educação Básica, observadas as normas e procedimentos do FNDE/MEC, para viabilizar a finalização da(s) obra(s) paralisada(s) e/ou inacabada(s) de creche(s) e/ou pré-escola(s) no respectivo município".

No entanto, o Município de Itamaracá não apresentou resposta, ocasionando, portanto, o não acatamento da recomendação, conforme Certidão nº 2389/2024/MPF/PRPE/16º OFÍCIO (Doc. 6).

Dada a abrangência do procedimento original (PA - PPB nº 1.26.000.002560/2023-31), voltado à apuração das situações fáticas de diversos municípios pernambucanos bastante díspares entre si, e visando à observância do princípio da eficiência administrativa, decidiu-se pelo desmembramento daquele procedimento inaugural, determinando-se a instauração de notícias de fato autônomas para cada um dos municípios acompanhados, o que deu origem ao presente procedimento (Doc. 1, fl. 6-11).

Como providência preliminar de instrução dos autos, expediu-se ofício à Secretaria de Educação do Município de Ilha de Itamaracá/PE (Ofício 3439/2024-MPF/PRPE/16ºOFÍCIO - Doc. 13) com os seguintes questionamentos:

1.1) se houve ou não adesão ao Pacto Nacional pela Retomada de Obras da Educação Básica;

1.1) se as obras mencionadas acima estão inseridas no Programa Proinfância, e se foi recebido algum valor para a sua execução.

Em caso positivo, deverá especificar os valores, bem como o motivo das obras constarem como canceladas, paralisadas ou não acabadas.

Também foi encaminhado expediente à Diretoria de Gestão, Articulação e Projetos Educacionais - DIGAP - do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE - (Ofício 3438/2024-MPF/PRPE/16ºOFÍCIO - Doc. 12), colacionando o seguinte:

2.1) se há obras irregulares financiadas com recursos do Proinfância no Município de Ilha de Itamaracá/PE, esclarecendo, detalhadamente, a situação dessas obras irregulares e as providências que serão adotadas sobre o assunto;

2.2) se há obras que foram objeto de repactuação perante o FNDE e em que situação se encontram, apontando previsão de retomada;

2.3) se há, neste momento, motivo para devolução de recursos federais transferidos em favor da municipalidade e quais providências estão sendo adotadas nesse sentido;

2.4) todas informações que julgar úteis sobre o assunto.

Em resposta à solicitação ministerial, através do Ofício nº 15824/2024/Cgest/Digap-FNDE (Doc. 18), o FNDE esclareceu que:

(...)

5. Conforme a solicitação de informações, informa-se que foram identificados no Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle do Ministério da Educação – SIMEC, os seguintes Termos de Compromisso firmados com o Município de Ilha de Itamaracá/PE

ID	Termo de Compromisso	Vigência	Status da obra	Valor previsto para obra	Valor Repassado
31565	PAR 81783/2016	20/07/2021	Obra Inacabada, 21,76% de execução física.	R\$ 1.288.750,66	R\$ 206.200,11
1014818	PAC2 9543/2014	31/01/2024	Obra Concluída	R\$ 509.099,26	R\$ 509.099,25
1015360	PAR 34002/2014	31/10/2016	Obra cancelada	R\$ 1.021.946,25	Sem registro de repasses.
1087028	PAR 130159/2018	29/08/2021	Obra Inacabada, 0,46 % de execução física.	R\$ 1.305.046,63	R\$ 195.756,99

6. Cumpre ressaltar que na relação estabelecida com os municípios, cabe ao FNDE a responsabilidade pelo repasse dos recursos pactuados, bem como a verificação da conformidade de sua aplicação. Por outro lado, os entes municipais são os responsáveis pelo cumprimento do objeto firmado.

7. Destacamos que os trâmites pertinentes ao processo licitatório e posterior contratação são de competência dos municípios. Com efeito, são os entes federados, beneficiários dos recursos transferidos pelo FNDE, que detêm a prerrogativa de licitar, adjudicar, homologar, contratar e efetuar os pagamentos às empresas contratadas para execução das obras.

8. Por oportuno, destacamos que no ano de 2023 foi instituído o Pacto Nacional pela Retomada de Obras e Serviços de Engenharia voltados para a Educação Básica e Profissionalizante, aprovado pela Lei nº 14.719/2023 e regulado pela Resolução CD/FNDE nº 27/2023, que convalidou as solicitações de repactuação inicialmente realizadas pelos entes com base na Medida Provisória nº 1.174/2023.

9. O Pacto objetiva a retomada de obras paralisadas e inacabadas dos entes que tenham registrado, no SIMEC, manifestação de intenção e que cumpram as condições técnicas exigidas pela legislação supracitada, como prazos e documentação necessária à instrução do procedimento administrativo, dentre outros.

10. No presente caso, constatou-se a presença de cadastramento de solicitações de repactuação com vistas à retomada da obra PAR 81783/2016, atualmente sob o status: “Em análise” e será realizada pelo setor responsável no FNDE; assim como para a obra PAR 130159/2018, essa com status: “Indeferida” diante da solicitação intempestiva, em 04/01/2024, no momento da solicitação junto ao SIMEC.

11. Nesse contexto, releva pontuar que a prestação de contas no âmbito do FNDE compreende a análise financeira, cujo objetivo é avaliar a correta e regular aplicação dos recursos repassados, e a análise técnica do cumprimento do objeto, que tem por finalidade verificar o alcance das metas previstas, a conclusão do objeto e o atingimento dos objetivos pactuados.

12. Desse modo, considerando a atribuição da Diretoria de Gestão, Articulação e Projetos Educacionais - DIGAP, informamos que foram realizadas as análises técnicas sobre o cumprimento dos objetos relativos ao Termos de Compromisso: PAR 81783/2016 e PAR 130159/2018 e emitidos os Pareceres ora anexos, concluindo-se pela reprovação dos objetos pactuados e recomendação pela devolução dos recursos repassados, uma vez que não houve a finalização das obras.

13. Posteriormente, os processos administrativos de concessão dos recursos foram remetidos ao setor competente desta Autarquia para avaliação dos aspectos financeiros, conclusão da prestação de contas e, se for o caso, instauração de Tomada de Contas Especial.

14. Referente ao Termo de Compromisso PAC2 9543/2014 registra-se que a análise técnica do cumprimento do objeto se encontra sob o status: “Em análise” e será realizada conforme as submissões de documentos; por fim, informa-se que, em decorrência da ausência de repasses financeiros e o cancelamento da obra PAR 34002/2014 não houve a instauração de procedimento de análise técnica de cumprimento do objeto (vide anexos).

O Município de Itamaracá não apresentou resposta, conforme Certidão nº 5788/2024 - MPF/PRPE/16º OFÍCIO (Doc. 21).

Observou-se, assim, que das obras listadas pelo FNDE, somente a de ID 31565, Termo de Compromisso PAR 81783/2016, está inserida no escopo do Programa Proinfância, restando dúvidas quanto à obra de ID 1087028, Termo de Compromisso PAR 130159/2018, razão pela qual foi enviado novo ofício à autarquia solicitando esclarecimentos.

Em resposta ao Ofício nº 6073/2024-MPF/PRPE/16ºOFÍCIO (Doc. 24), o FNDE, por meio do Ofício nº 26659/2024/Cgest/Digap-FNDE (Doc. 26), prestou as seguintes informações:

1. Referenciamos o Ofício em epígrafe, por meio do qual a Procuradoria da República em Pernambuco requer informações relacionadas a obras educacionais pactuadas com o Município de Itamaracá - PE, no seguinte sentido:

1) se a obra de ID 1087028, Termo de Compromisso PAR 130159/2018, está inserida no Programa Proinfância e, em caso positivo, quais medidas foram adotadas por esta autarquia para restituição dos valores transferidos ao Município, considerando que o pedido de repactuação feito pelo Município foi indeferido.

2) o andamento do processo de repactuação da obra ID 31565, Termo de Compromisso PAR 81783/2016.

2. Nesse contexto, no tocante ao item "1", cumpre destacar que de acordo com dados registrados no Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle do Ministério da Educação - SIMEC, a unidade escolar (ID 1087028), objeto Termo de Compromisso PAR 130159/2018, é destinada à etapa de ensino fundamental, não se inserindo no escopo do Programa Proinfância que é voltado especificamente para a construção de escolas com vistas ao atendimento da etapa de educação infantil.

(...)

6. Em relação ao item "2", informamos que, após análise por parte do FNDE, a solicitação de repactuação para retomada da obra ID 31565 se encontra "em diligência" no SIMEC, a fim de que o ente municipal adote as providências indicadas pelo setor técnico desta Autarquia para prosseguimento do processo de repactuação, em observância aos critérios estabelecidos na legislação afeta.

7. Diante do exposto, encaminhamos cópia dos documentos pertinentes (SEI 4402939) e colocamo-nos à disposição para quaisquer outros esclarecimentos que se façam necessários.

Concluindo, portanto, que somente a obra de ID 31565 se insere no Programa Proinfância, sobrestou-se o feito pelo prazo de 30 dias (Despacho nº 23007/2024-MPF/PRPE/16ºOFÍCIO - Doc. 28), de modo a aguardar o prazo para cumprimento de diligências por parte do Município perante o FNDE.

Realizada algumas consultas ao FNDE para atualização da situação (Ofício nº 7921/2024 - MPF/PRPE/16ºOFÍCIO - Doc. 32 e Ofício nº 777/2025-MPF/PRPE/16ºOFÍCIO - Doc. 41), a autarquia sempre informara que o processo de repactuação continuava em diligência.

Novamente consultada (Ofício nº 3023/2025 - MPF/PRPE/16ºOFÍCIO - Doc. 50), a autarquia informou que o pedido de repactuação foi indeferido (Ofício nº 14906/2025/Cgest/Digap-FNDE - Doc. 52), confira-se:

(...)

4. No presente caso, embora o ente municipal tenha solicitado a repactuação visando à continuidade da execução física da edificação escolar, ID nº 31565, conforme registrado no SIMEC, essa solicitação foi indeferida. Isso se deve ao fato de o ente municipal não ter atendido, dentro do prazo regulamentar, à diligência emitida pelo setor competente do FNDE. Assim, em 09/06/2025, a referida obra foi cancelada no SIMEC, em conformidade com o art. 21 da Resolução CD/FNDE nº 27/2023.

5. Por fim, reiteram-se as informações prestadas por meio do expediente nº 4193996/2024/CGEST, uma vez que a situação a respeito da análise técnica permanece inalterada.

Expediu-se, então, o Ofício nº 4300/2025 - MPF/PRPE/16ºOFÍCIO (Doc. 55) à Secretaria de Educação de Itamaracá, solicitando esclarecimentos acerca dos motivos para o não cumprimento das diligências necessárias para repactuação da obra ID 31565. No entanto, até o presente momento a municipalidade não apresentou resposta, conforme Certidão nº 7700/2025 - MPF/PRPE/16º OFÍCIO (Doc. 61)

Também foi expedido o Ofício nº 4302/2025 - MPF/PRPE/16ºOFÍCIO (Doc. 56) ao FNDE com a finalidade de obter informações em relação às medidas de ressarcimento ao erário adotadas pela autarquia ante o cancelamento da obra inserida no Programa Proinfância e o indeferimento do seu pedido de repactuação.

A autarquia apresentou o Ofício nº 17022/2025/Coade/Cgrec/Difin-FNDE (Doc. 60) esclarecendo que a gestão municipal não apresentou as devidas contas referente ao objeto pactuado junto ao Governo Federal. Nesse sentido, os autos serão encaminhados à Coordenação de Tomada de Contas Especial (COTCE) para adoção das medidas de exceção

É o que importa relatar.

Inicialmente, cumpre destacar que a irregularidade no município de Ilha de Itamaracá/PE recai sobre obra cancelada pactuada no Termo de Compromisso PAR nº 81783/2016.

Nesse sentido, a municipalidade solicitou a repactuação da referida obra, no entanto, teve seu pedido indeferido por não cumprir as diligências solicitadas pelo FNDE. Instado a se pronunciar, o Município sequer esclareceu os motivos de não efetuar as providências.

Ressalta-se que a autarquia federal repassou ao ente municipal a quantia de R\$ 206.200,11 (duzentos e seis mil duzentos reais e onze centavos) do valor previsto para execução da obra, qual seja, R\$ 1.288.750,66 (um milhão duzentos e oitenta e oito mil setecentos e cinquenta reais e sessenta e seis centavos).

Assim, uma vez que a obra foi cancelada, o processo de repactuação restou infrutífero e a gestão municipal não prestou contas dos valores repassados, o FNDE informou que irá proceder com tomada de contas especial.

Observa-se, pois, que a única obra pactuada com o FNDE no escopo do Proinfância não fora concluída e a autarquia irá prosseguir com a apuração de eventual dano causado ao erário e o seu responsável, a qual terá o dever de informar os órgãos competentes para adoção das medidas cabíveis.

Ressalta-se que, embora os Tribunais de Contas não componham a estrutura organizacional do Poder Judiciário, suas decisões não se caracterizam apenas como mero ato administrativo, podendo ser executadas judicialmente uma vez que haja o seu descumprimento.

Nesse sentido, o inciso II do art. 28 da Lei nº 8.443/1992 dispõe que o Tribunal, ao constatar o decurso do prazo para que o responsável efetue e comprove o pagamento do débito no qual fora condenado, poderá então "autorizar a cobrança judicial da dívida por intermédio do Ministério Público junto ao Tribunal, na forma prevista no inciso III do art. 81 desta Lei".

Assim, é seguro concluir que, uma vez evidenciado o dano e os seus responsáveis, cabe ao TCU o encaminhamento dos autos do processo de cobrança executiva ao Ministério Público junto ao órgão, objetivando a cobrança judicial da dívida, conforme preceitua o art. 28, II da Lei nº 8.443/1992.

Logo, de acordo com o Manual de Atuação PROINFÂNCIA, elaborado a partir da Nota Técnica nº 01/2019, formulada pelo Grupo de Trabalho Proinfância, constituído por representantes do Ministério Público Federal e Ministério Público dos Estados, não há necessidade de continuação dos presentes autos, porquanto, não há, por ora, medida a ser adotada por este Órgão Ministerial.

À vista do exposto, promovo o ARQUIVAMENTO do presente inquérito civil, submetendo essa decisão para exame, deliberação e, se for o entendimento, homologação por parte da 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, a teor do disposto nos §§ 1º e 3º, do art. 9º, da Lei nº 7.347/85 c/c art. 62, inc. IV, da Lei Complementar n. 75/93, regulamentado pelo art. 17, §§ 1º, 2º e 3º, da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Por se tratar de procedimento instaurado por dever de ofício, resta dispensada a comunicação a que alude o art. 17, § 1º da referida resolução do CSMPPF.

MARIA BEATRIZ RIBEIRO GONÇALVES  
Procuradora da República  
- Em substituição -

#### PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO Nº 2.045/2025, DE 26 DE JANEIRO DE 2026.

Notícia de Fato nº 1.26.000.003494/2025-89

Cuida-se de notícia de fato autuada para apurar conduta em desacordo com o Plano de Manejo da APA de Fernando de Noronha, ao tocar em uma tartaruga marinha (*Chelonia mydas*) no Naufrágio do Porto de Santo Antônio.

Os autos foram instaurados a partir da comunicação do ICMBio, que encaminhou o Ofício SEI nº 609/2025 ICMBio Noronha - Processo 02124.004922/2025-81 (Doc. 1 e anexos), em 27 de novembro de 2025. Houve aplicação de multa administrativa arbitrada em R\$ 10.000,00 (dez mil reais) à infratora, por postar na rede social Instagram um vídeo no qual uma tartaruga-marinha (*Chelonia mydas*) é tocada por duas crianças e uma mulher adulta, durante o mergulho livre na área conhecida como Naufrágio do Porto de Santo Antônio, no interior da Área de Proteção Ambiental de Fernando de Noronha.

É possível constatar, na postagem, diversos comentários alertando sobre a proibição de tocar em animais silvestres na APA de Fernando de Noronha, tendo o conteúdo sido removido poucas horas depois.

A coordenação do ICMBio informou o perfil do Instagram e o telefone da usuária da rede social (constante do perfil) à Polícia Federal, solicitando a qualificação da usuária, que foi identificada como Camille Cristina Pinho dos Reis, moradora de Florianópolis/SC.

Diante dos fatos apurados durante a Ordem de Fiscalização PB076327 (PLANAF GR-02-2025.1584), a agente responsável lavrou o Auto de Infração HPRCJY88, em desfavor de CAMILLE CRISTINA PINHO DOS REIS, por "Adotar conduta em desacordo com o Plano de Manejo da APA de Fernando de Noronha, ao tocar em uma tartaruga marinha (*Chelonia mydas*) no Naufrágio do Porto de Santo Antônio".

É o relatório.

Diante das informações preliminares trazidas, verifica-se que a conduta imputada à autora não apresenta gravidade o suficiente para justificar a a persecução criminal.

Inicialmente, constata-se a ausência de reincidência da autora, não havendo registro de infrações ambientais anteriores em seu nome, circunstância que evidencia tratar-se de ato desprovido de habitualidade ou conduta continuamente lesiva ao meio ambiente.

Ademais, a conduta da qual se trata revela-se de baixa lesividade, não havendo evidências de dano efetivo, permanente ou irreversível, tampouco indícios de que tenha ocasionado prejuízo concreto à fauna marinha, ou ainda comprometido o equilíbrio ecológico da área protegida.

Ressalta-se, ainda, que a autuação administrativa em si já se mostra suficiente para cumprir os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, atendendo ao caráter da sanção ambiental, sem necessidade do prosseguimento do feito punitivo.

Assim, não havendo outras medidas a serem adotadas no âmbito de atuação do presente Partquet federal, PROMOVO O ARQUIVAMENTO LIMINAR da presente notícia de fato, nos termos do art. 4º, II, da Resolução CNMP nº 174/2017[1] e determino as seguintes providências:

a) informe-se o(a) representante sobre a presente decisão, cientificando-o(a) que terá prazo de 10 dias para, querendo, apresentar recurso dirigido ao 9º Ofício, o qual, em caso de não retratação, será encaminhado ao órgão revisional para apreciação;

b) expirado o prazo, não havendo apresentação de recurso, arquivem-se os autos nesta Unidade, nos termos do art. 5º da Resolução já citada.

MONA LISA DUARTE AZIZ  
Procuradora da República

#### Notas

1.º Art. 4º A Notícia de Fato será arquivada quando: (Redação alterada pela Resolução nº 189, de 18 de junho de 2018)I – o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado; (Redação alterada pela Resolução nº 189, de 18 de junho de 2018)II – a lesão ao bem jurídico tutelado for manifestamente insignificante, nos termos de jurisprudência consolidada ou orientação do Conselho Superior ou de Câmara de Coordenação e Revisão; (grifado) (Redação alterada pela Resolução nº 189, de 18 de junho de 2018)III – for desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração, e o noticiante não atender à intimação para complementá-la. (Redação alterada pela Resolução nº 189, de 18 de junho de 2018 (...)) Art. 5º Não havendo recurso, a Notícia de Fato será arquivada no órgão que a apreciou, registrando-se no sistema respectivo, em ordem cronológica, ficando a documentação à disposição dos órgãos correcionais.

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA PRRJ Nº 71, DE 27 DE JANEIRO DE 2026.

Concede folga compensatória à Procuradora da República CRISTIANE PEREIRA DUQUE ESTRADA no dia 09 de fevereiro de 2026.

A PROCURADORA-CHEFE SUBSTITUTA DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, considerando que a Procuradora da República CRISTIANE PEREIRA DUQUE ESTRADA solicitou fruição de folga compensatória de plantão no dia 09 de fevereiro de 2026, resolve:

Art. 1º Conceder folga compensatória à Procuradora da República CRISTIANE PEREIRA DUQUE ESTRADA no dia 09 de fevereiro de 2026, excluindo a mesma da distribuição de todos os feitos e audiências durante o período de afastamento.

Art. 2º Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MARISA VAROTTO FERRARI

PORTARIA Nº 8, DE 27 DE JANEIRO DE 2026.

Interessados: Município de Areal/RJ; Instituto Estadual do Ambiente - INEA.  
Ementa: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO - MEIO AMBIENTE - UNIÃO E INDÚSTRIA - ACOMPANHAMENTO DE TAC - Necessidade de verificar o cumprimento de Termo de Ajustamento de Conduta - Notícia de lançamento irregular de resíduos sólidos em terreno da União (antigo pátio do DNER) situado no Km 94 da Estrada União e Indústria, no Município de Areal/RJ - Procedimento Administrativo nº 05.22.0009.0004507/2024-97 (PA 013.2023) da 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Três Rios (MPRJ) - IC nº 1.30.007.000098/2006-44.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal e pelo art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis são objetivos institucionais do Ministério Público, estabelecidos no art. 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, notadamente a ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, conforme art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a legislação infraconstitucional, especificamente os dispositivos do art. 6º, incisos VII, “b” e XIV, “g”, da Lei Complementar 75/93, conferem ao Ministério Público a legitimidade para atuar na defesa do meio ambiente e de outros interesses sociais, difusos e coletivos;

CONSIDERANDO a necessidade de verificar o cumprimento de Termo de Ajustamento de Conduta ante a notícia de lançamento irregular de resíduos sólidos em terreno da União (antigo pátio do DNER) situado no Km 94 da Estrada União e Indústria, no Município de Areal/RJ;  
RESOLVE instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para acompanhamento dos fatos noticiados, determinando, desde logo, a adoção das providências seguintes:

1. autue-se a presente Portaria, vinculando-se o Procedimento Administrativo à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF;
  2. encaminhe-se para publicação esta portaria de instauração (art. 5º, VI, da Resolução CSMPF nº 87/2006);
  3. expeça-se ofício ao Município de Areal, com cópia da documentação anexa, para que, no prazo de 15 (quinze) dias:
    - a) apresente informações acerca da notícia de descarte irregular de resíduos no imóvel localizado na Estrada União e Indústria, Km 94 (antigo Km 36), no Município de Areal/RJ, local objeto de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) celebrado com este órgão ministerial;
    - b) comprove, mediante relatório fotográfico atualizado, a limpeza integral da área e a destinação correta dos resíduos;
    - c) informe as medidas de vigilância adotadas para impedir novos descartes no local.
- Após cumpridas as determinações, venham os autos conclusos para deliberação.

VANESSA SEGUEZZI  
Procuradora da República

PORTARIA PR-RJ Nº 9, DE 28 DE JANEIRO DE 2026.

(Converte o Procedimento Preparatório PR-RJ nº 1.30.001.002177/2025-11 em Inquérito Civil)

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, com fundamento nos artigos 127, caput, e 129 da Constituição da República, na Lei Complementar nº 75/93 e no artigo 1º da Lei 7.347/85; e

Considerando que o Procedimento Preparatório nº 1.30.001.002177/2025-11 foi instaurado nesta Unidade há mais de 180 dias a partir de Representação que relatou supostas irregularidades na Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ; e

Considerando as Resoluções CSMPF nº 87/06 e CNMP nº 23/07;

RESOLVE converter o Procedimento Preparatório 1.30.001.002177/2025-11 em INQUÉRITO CIVIL, a ser inaugurado por esta Portaria, com a seguinte Ementa:

“Tutela Coletiva. Patrimônio Público. Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ. Suposta falta de água, elevadores parados e outras irregularidades.”

Desta forma, determina as seguintes diligências:

- 1) Autue-se e publique-se esta Portaria de conversão;
- 2) Comunique-se à Colenda 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a conversão do Procedimento Preparatório em epígrafe em Inquérito Civil, em obediência à Resolução CSMPF nº 106/10.
- 3) Após, sobreste-se este feito até 28 de fevereiro de 2026 ou até a chegada da resposta requisitada pelo Ofício do Documento 36.

GUSTAVO MAGNO GOSKES BRIGGS DE ALBUQUERQUE  
Procurador da República

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PORTARIA Nº 1, DE 26 DE JANEIRO DE 2026.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos arts. 127 e 129, III, da Constituição Federal, bem como nas disposições da Lei Complementar n. 75, de 20 de maio de 1993, da Resolução n. 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, com as modificações introduzidas pela Resolução n. 106, de 06 de abril de 2010 e da Resolução n. 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e:

CONSIDERANDO a existência do presente procedimento instaurado para apurar a suposta inexecução, ou má execução, de projetos voltados à infraestrutura cicloviária em Natal e Região Metropolitana, especialmente no âmbito de atribuições do DNIT/RN;

CONSIDERANDO que, nestes autos, o prazo para conclusão está na iminência de expirar e que há necessidade de prosseguir na instrução do feito;

RESOLVE CONVERTER o Procedimento Preparatório nº 1.28.000.000296/2025-99 em INQUÉRITO CIVIL, para a regular e formal coleta de elementos destinados a auxiliar a formação de convicção ministerial acerca dos fatos suprarreferidos, determinando sejam adotadas as seguintes providências: a) encaminhem-se os autos à COJUD, para fins de registro e reatuação; b) fica designado(a) o(a) Técnico(a) Administrativo(a) lotado(a) junto a este Gabinete para secretariar o presente inquérito.

Após os registros de praxe, publique-se e registre-se a presente conversão no Sistema Único, para conhecimento da 1ª CCR/MPF e para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

VICTOR MANOEL MARIZ  
Procurador da República

PORTARIA Nº 2, DE 26 DE JANEIRO DE 2026.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos arts. 127 e 129, III, da Constituição Federal, bem como nas disposições da Lei Complementar n. 75, de 20 de maio de 1993, da Resolução n. 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, com as modificações introduzidas pela Resolução n. 106, de 06 de abril de 2010 e da Resolução n. 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e:

CONSIDERANDO a existência do presente procedimento instaurado para apurar ocorrência de possível dano ambiental ocorrido nas praias de Graçandu e Barra do Rio, localizadas no Município de Extremoz/RN, em decorrência do naufrágio do navio de carga "Harmonia", ocorrido em 15 de junho de 2025, a cerca de 50 milhas náuticas da costa do RN, que estava em rota para Fernando de Noronha;

CONSIDERANDO que, nestes autos, o prazo para conclusão está na iminência de expirar e que há necessidade de prosseguir na instrução do feito;

RESOLVE CONVERTER o Procedimento Preparatório nº 1.28.000.000790/2025-53 em INQUÉRITO CIVIL, para a regular e formal coleta de elementos destinados a auxiliar a formação de convicção ministerial acerca dos fatos suprarreferidos, determinando sejam adotadas as seguintes providências: a) encaminhem-se os autos à COJUD, para fins de registro e reatuação; b) fica designado(a) o(a) Técnico(a) Administrativo(a) lotado(a) junto a este Gabinete para secretariar o presente inquérito.

Após os registros de praxe, publique-se e registre-se a presente conversão no Sistema Único, para conhecimento da 4ª CCR/MPF e para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

VICTOR MANOEL MARIZ  
Procurador da República

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PORTARIA Nº 8/PRM/NH, DE 26 DE JANEIRO DE 2026.

Procedimento Preparatório nº 1.29.000.006954/2025-19. 1ª CCR/MPF.  
Enchentes de 2024. Moradias. Cachoeira do Sul/RS. Recursos Federais.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CRFB);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos constitucionais e de outros interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos (CRFB, art. 129, III e LC nº 75/93, art. 6º, VII, 'a' e 'd', e art. 7º, I);

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal relativos às ações e serviços de saúde, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, II, da CRFB; arts. 2º e 5º, V, 'a', da LC nº 75/93);

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios deverá obedecer o princípio da eficiência (art. 37 da CRFB), abrangendo a eficácia, a efetividade e qualidade na prestação do serviços;

CONSIDERANDO que o presente procedimento trata de apurar possíveis irregularidades na compra assistida de casas para famílias vítimas das enchentes em Cachoeira do Sul/RS, envolvendo o emprego de recursos públicos federais;

CONSIDERANDO que, atualmente, aguarda-se resposta do Município de Cachoeira do Sul ao Ofício nº 96/2026/PRM-NH/2ºOF (PRM-NHM-RS-00000404/2026);

CONSIDERANDO que, ao mesmo tempo, o prazo do Procedimento Preparatório está se expirando sem que as diligências necessárias fossem integralmente concluídas;

RESOLVE converter o presente Procedimento Preparatório em Inquérito Civil, nos termos do art. 4º, II, da Resolução n. 87/2010 do CSMPF, visando a apurar a regularidade por parte da Prefeitura de Cachoeira do Sul/RS quanto ao emprego de recursos públicos federais destinados à compra assistida de moradias para famílias atingidas pelas enchentes de 2024.

Desse modo, o MPF determina:

1) autue-se esta portaria e remeta-se cópia digital à Egrégia 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para comunicar a instauração deste inquérito civil e requerer a publicação deste ato no Diário Oficial da União e no portal do MPF, em observância aos arts. 5º, VI, 6º e 16, § 1º, I, da Resolução n. 87/2010 do CSMPF;

2) designo como Secretário deste Inquérito Civil o servidor Juliano da Silva, conforme dispõe o inciso V do art. 5º da Resolução nº 87 do CSMPF, 06/04/2010; e

3) após, mantenha-se o feito em gabinete aguardando resposta ao ofício referido.

BRUNO ALEXANDRE GÜTSCHOW  
Procurador da República

#### PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE RONDÔNIA

PORTARIA Nº 1, DE 22 DE JANEIRO DE 2026.

O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL, pelo Procurador Regional Eleitoral do Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos arts. 72; 77, in fine; e, 79, parágrafo único; da Lei Complementar n. 75, de 20 de maio de 1993, artigos 24, VIII, c.c. artigo 27, § 3º, do Código Eleitoral, e

CONSIDERANDO a atribuição exclusiva do Procurador Regional Eleitoral em dirigir e coordenar no Estado as atividades do Ministério Público Eleitoral, nos termos do artigo 24, VIII, c/c artigo 27, § 3º, do Código Eleitoral, e artigo 77, da Lei Complementar n. 75/93;

CONSIDERANDO que a Portaria PGR/PGE n. 01/2019, em seu art. 78, prevê o procedimento administrativo como instrumento para viabilizar a consecução da atividade-fim do Ministério Público Eleitoral, e que a Resolução CNMP n. 174/2017 define tal procedimento como destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições, apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis e embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil;

CONSIDERANDO o papel do Ministério Público Eleitoral de fiscalizar o cumprimento da legislação eleitoral por candidatos e partidos políticos, zelando pela normalidade e hígidez do processo eleitoral;

RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com prazo inicial de 6 (seis) meses, nos termos do art. 80 da Portaria PGR/PGE n. 01/2019, visando a coordenação das Eleições de 2026, no âmbito do Estado de Rondônia, determinando-se:

1. Instauração de procedimento administrativo, promovendo-se os registros necessários no Sistema Único;
2. Publique-se no DMPF-e.

LEONARDO TREVIZANI CABERLON  
Procurador Regional Eleitoral

#### PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SANTA CATARINA

PORTARIA PRE/SC Nº 44, DE 27 DE JANEIRO DE 2026.

Portaria que regulamenta o plantão na Procuradoria Regional Eleitoral de Santa Catarina durante o mês de fevereiro de 2026 e suspende o expediente na quarta-feira de cinzas, dia 18 de fevereiro de 2026.

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL EM SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições constitucionais e infraconstitucionais e,

CONSIDERANDO, nos termos dos artigos 76 e 77 da Lei Complementar nº 75/93 e do artigo 27 do Código Eleitoral, a competência privativa do Procurador Regional Eleitoral para exercer as funções do Ministério Público nas causas de competência do Tribunal Regional Eleitoral respectivo, além de dirigir, no Estado, as atividades do setor;

CONSIDERANDO, nos termos da Resolução CSMPF nº 159, de 06/10/2015, as regras que orientam o exercício de plantão nas unidades do Ministério Público Federal, observadas as peculiaridades da função eleitoral e alterações feitas pela Resolução CSMPF nº 191, de 05/02/2019;

CONSIDERANDO o disposto no art. 35, §§1º e 2º, da Portaria nº 1, de 9 de setembro de 2019, da Procuradoria-Geral Eleitoral e os termos do do art. 5 da Portaria nº 179, de 18 de março de 2019, da Procuradoria da República em Santa Catarina (PR/SC), que estabelece as normas locais de organização e funcionamento dos plantões no âmbito da PR/SC;

CONSIDERANDO o disposto no inciso III do art 1º da Portaria SG/MPU nº 202, de 30 de dezembro de 2025, que divulga os dias de feriados nacionais e estabelece os dias de ponto facultativo para o ano de 2026 no âmbito do Ministério Público da União, sem prejuízo da prestação dos serviços considerados essenciais, que estabelece ponto facultativo no dia 18 de fevereiro de 2026, conforme expediente do órgão judiciário local;

CONSIDERANDO a Portaria TRE/SC 109, de 02 de setembro de 2025, a qual torna público o “Quadro Calendário dos Feriados Nacionais e dos Pontos Facultativos” previstos para o ano-exercício de 2026, contendo datas em que não haverá expediente regular no Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina – na Sede e nos Cartórios Eleitorais do Estado, e estabelece ponto facultativo no dia 18 de fevereiro de 2026 (quarta-feira de cinzas);

RESOLVE:

Art. 1º Suspender o expediente na Procuradoria Regional Eleitoral em Santa Catarina no dia 18 de fevereiro de 2026 (quarta-feira de cinzas);

Art. 2º Instituir o regime de plantão eleitoral da Procuradoria Regional Eleitoral em Santa Catarina, conforme escala em tabela abaixo, a ser cumprido pelo Procurador Regional Eleitoral.

Período	Procurador
Das 19h00 de 30/01/2026 às 11h00 de 02/02/2026	Claudio Valentim Cristani
Das 19h00 de 06/02/2026 às 11h00 de 09/02/2026	Claudio Valentim Cristani
Das 19h00 de 13/02/2026 às 11h00 de 19/02/2026	Claudio Valentim Cristani
Das 19h00 de 20/02/2026 às 11h00 de 23/02/2026	Claudio Valentim Cristani
Das 19h00 de 27/02/2026 às 11h00 de 02/03/2026	Claudio Valentim Cristani

Art. 2º A compensação do Procurador Regional Eleitoral será calculada à base de 24 (vinte e quatro) horas de plantão por um dia de descanso (Res. CSMPP nº 191, de 05/02/2019).

Art.3ºO atendimento a demandas do plantão será feito preferencialmente de modo virtual, por meio do protocolo eletrônico do MPF, no endereço <http://www.protocolo.mpf.mp.br/>, pelo e-mail [presc@mpf.mp.br](mailto:presc@mpf.mp.br) e também pelos seguintes números de telefone: (48) 2107-2432/(48) 98815-0966.

Publique-se no DMPF-e e cumpra-se.

CLAUDIO VALENTIM CRISTANI  
Procurador Regional Eleitoral

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA PRM-PPB Nº 1, DE 27 DE JANEIRO DE 2026.

PRM-PPB-SP-00001036/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República no Município de Presidente Prudente infra-assinada, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, inciso III, da Constituição Federal, no artigo 6º, inciso VII, alínea “b”, da Lei Complementar nº 75/93, no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei 7.347/85 e no disposto na Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e, ainda:

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público Federal promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, conforme inteligência do artigo 129, inciso III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o art. 17 da Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992, atribui legitimidade ativa ao Ministério Público para a propositura da ação diante da prática de atos de improbidade administrativa;

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato nº 1.34.009.000492/2025-86 foi instaurada a partir de representação que narra irregularidades na Escola Estadual Deputado Felício Tarabay (CNPJ 48.810.832/0001-08) referentes ao PDDE, no município de Tarabay/SP, e que se apurou que as prestações de contas da UEx APM da E. E. Deputado Felício Tarabay referentes ao PDDE, exercícios de 2020 e 2021, e ao PDDE/Qualidade, exercício de 2021, não foram apresentadas, e que, atualmente, o repasse de verbas ao referido Caixa Escolar se encontra suspenso pelo FNDE em razão do registro de inadimplência de prestação de contas;

CONSIDERANDO que, na esfera penal, os fatos estão sendo investigados também no Inquérito Policial nº JF-PPR-5003811-78.2025.4.03.6112-INQ;

RESOLVE:

INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, nos termos do art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, para apurar a suposta prática de ato de improbidade administrativa, determinando, para tanto:

I - Registre-se a presente portaria e junte-se aos autos em ordem cronológica e sequencial, com numeração contínua de peças, segundo § 4º do art. 3º da Instrução Normativa SG/MPF nº 11/2016;

II – Publique-se o inteiro teor da presente portaria no Diário Oficial da União e no Portal do Ministério Público Federal, nos moldes do determinado pelo art. 16, § 1º, inciso I, da Resolução CSMPP nº 87/2006, e art. 7º, § 2º, inciso I, da Resolução CNMP nº 23/2007;

III - Cumpra-se o DESPACHO 367/2026 GABPRM3-MOPJ (PRM-PPB-SP-00001034/2026).

MARIA OLÍVIA PESSONI JUNQUEIRA  
Procuradora da República

## PORTARIA Nº 1/ 3º OFÍCIO/PRM-SOROCABA, DE 27 DE JANEIRO DE 2026.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República:

Considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

Considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, "a" e "b", e art. 7º, inciso I, ambos da Lei Complementar nº 75/1993;

Considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

Considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e na Resolução nº 87, de 06 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Considerando os elementos constantes no presente procedimento preparatório;

Converta-se este procedimento em INQUÉRITO CIVIL nº 1.34.003.000185/2025-55, cujo objetivo é apurar eventuais irregularidades praticadas pela CPFL em prejuízo de consumidores residentes no Quilombo José Joaquim de Camargo, em Votorantim/SP. com relatos de problemas na entrega de boletos e não aplicação de tarifa social.

Autue-se a presente Portaria e o Procedimento Preparatório que a acompanha como Inquérito Civil.

Após os registros habituais, publique-se a Portaria, cientificando, via Sistema Único, esta instauração à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e nos arts. 5º, I a VI, 6º e 16, § 1º, da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

RUBENS JOSE DE CALASANS NETO

Procurador da República

## PORTARIA Nº 2, DE 27 DE JANEIRO DE 2026.

(PRM-BAU-SP-00000800/2026)

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio deste Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais;

CONSIDERANDO que o artigo 129, incisos II e III, da Constituição Federal estabelece ser funções institucionais do Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia" e "promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que entre os direitos a serem protegidos pelo Ministério Público estão os interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos, relativos ao consumidor (art. 6º, inciso VII, alínea "c", da Lei Complementar nº 75/93), um direito elencado pela Constituição Federal de 1988, em seu artigo 5º, inciso XXXII, como direito fundamental;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 5º, 6º, inciso VII, da Lei Complementar nº 75/93, no artigo 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85, nos artigos 1º, § 1º e 5º, §§ 1º e 2º, da Resolução CNMP 179/2017, bem como art. 3º, §§ 2º e 3º, e arts. 4º e 6º, 139, V c/c arts. 334, § 11, 515, II, 536 e 537, estes do Código de Processo Civil;

CONSIDERANDO que foi celebrado Termo de Ajustamento de Conduta cujo objeto é a composição de interesse entre o Ministério Público Federal e a Companhia Paulista de Força e Luz para o cumprimento do acórdão do Tribunal Regional Federal da 3ª Região nos autos da Ação Civil Pública nº 0004107-14.1999.4.03.6108, mantido pelo Superior Tribunal de Justiça e pelo Supremo Tribunal Federal, no tocante à devolução dos valores cobrados e recebidos com base na Portaria DNAEE nº 261/96 (vigente de 22.07.1996 a 08.06.2000), declarada inválida em tal ação;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal e representantes da CPFL promoveram diversas análises acerca da melhor forma de implementação do provimento reconhecido na Ação Civil Pública nº 0004107-14.1999.4.03.6108, processo no qual se definiu que uma das formas de fazê-lo seria a aplicação de um valor mínimo em projetos que promovam eficiência energética em município da região a ser indicado pelo Ministério Público Federal, notadamente com a aquisição e substituição da iluminação pública de lâmpadas de vapor de sódio e de mercúrio por luminárias LED (Light Emitting Diode);

CONSIDERANDO a celebração do Termo de Cooperação entre o Município de Bauru, a CPFL e o Ministério Público Federal com o objetivo de implementar o Programa de Eficiência Energética em Bauru, no qual ficou estabelecida, como contraprestação pela execução do Programa, a restituição e aplicação de até R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) por ano, pelo prazo de 05 (cinco) anos - correspondentes aos valores decorrentes da economia gerada - em projetos indicados pelo Ministério Público Federal, de interesse público e social, nas áreas de saúde e educação públicas, combate e prevenção de violência doméstica e sexual, acessibilidade a pessoas com deficiência, defesa do consumidor, infraestrutura urbana e proteção ambiental, nos termos da autorização legislativa dada pela Lei nº 7.551/2022;

CONSIDERANDO a criação do Fundo Municipal de Eficiência Energética de Bauru, por meio da Lei nº 7.556/2022, para assegurar o depósito e o repasse dos recursos pelo Município de Bauru;

CONSIDERANDO o que consta no Despacho nº 245/2026 (PRM-BAU-SP-00000722/2026) exarado nos autos do PA-TAC nº 1.34.003.000119/2022-32, instaurado para acompanhamento da execução e do cumprimento do aludido termo de ajustamento de conduta em decorrência da decisão homologatória do TAC na ação civil pública nº 0004107-14.1999.4.03.6108 - 1ª Vara Federal em Bauru/SP;

RESOLVE, com base no art. 8º, I, da Resolução nº 174, de 04 de julho de 2017, do CNMP, determinar a instauração, através da presente PORTARIA, de PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando acompanhar a doação de recursos para financiar o projeto de construção da sede administrativa do 12º Grupamento de Bombeiros de Bauru/SP.

DETERMINO, ainda:

1. a instauração, pela SUBJUR, de Procedimento Administrativo (PA) para os fins acima expostos;

2. que a SUBJUR acompanhe o vencimento do prazo fixado no art. 11 da Resolução nº 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, certificando-se nos autos e restituindo-os com minuta de despacho de prorrogação, se necessário;

3. seja dada publicidade à presente portaria, na forma do art. 9º, da Resolução nº 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público.

Registre-se. Certifique-se.

FÁBIO BIANCONCINI DE FREITAS  
Procurador da República

PORTARIA Nº 2, DE 26 DE JANEIRO DE 2026.

Procedimento Preparatório nº 1.34.033.000074/2025-91

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio da Procuradora da República signatária, considerando o disposto nos artigos 127, caput, e 129 da Constituição da República, e ainda, art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/93, bem como na Resolução CNMP nº 23/07, e ainda:

CONSIDERANDO que tramita nesta Procuradoria da República o procedimento Procedimento Preparatório nº 1.34.033.000074/2025-91, instaurado com o objetivo de apurar suposta restrição de acesso à Praia da Ribeira, mediante construção irregular de muro que bloqueia ou dificulta a passagem de pessoas pela faixa de areia do bem de uso comum do povo;

CONSIDERANDO que o referido muro esta totalmente na faixa de areia se estendendo até a costeira não sendo construção recente;  
CONSIDERANDO que a fiscalização municipal constatou que o interessado procedeu à desobstrução do acesso e à retirada parcial de alambrado;

CONSIDERANDO que o conjunto probatório foi remetido à SPU para manifestação sobre o registro do imóvel (RIP), a localização do muro e processos administrativos correlatos, restando tal diligência pendente de resposta;

CONSIDERANDO o vencimento do prazo de finalização do procedimento;

CONVERTA-SE O PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL, pelo prazo de 1 (um) ano, para dar continuidade às investigações cujo objeto é apurar suposta restrição de acesso à Praia da Ribeira, mediante construção irregular de muro que bloqueia ou dificulta a passagem de pessoas pela faixa de areia do bem de uso comum do povo

REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE.

HELEN RIBEIRO ABREU  
Procuradora da República

PORTARIA Nº 2, DE 15 DE JANEIRO DE 2026.

Procedimento Preparatório n. 1.34.018.000093/2025-14

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no exercício das funções institucionais previstas nos arts. 127 e 129, incisos II e III, da Constituição da República, e:

Considerando as atribuições institucionais constantes nos artigos 5º, inciso IV, 6º, inciso VII, “d”, e 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/1993;

Considerando o disposto no artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/1985;

Considerando as disposições contidas nos artigos 1º, 2º, inciso I, e 4º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando as disposições contidas nos artigos 1º, 2º, inciso I, 4º, inciso II, e 5º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Considerando que o procedimento preparatório acima epigrafado se destina a apurar a responsabilidade civil por danos ambientais/urbanísticos decorrentes de loteamento clandestino localizado na Estrada Municipal PBN 431 (Manduri), Bairro Itapeva, em Paraibuna/SP, em área originalmente denominada Fazenda São Benedito, inserida nos limites da APA – Área de Proteção Ambiental da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul;

Considerando que, conforme despacho PRM-TBT-SP-00000198/2026, faz-se necessário instar a concessionária de energia elétrica para que forneça a relação completa de todos os consumidores/clientes que possuem ligações de energia elétrica ativas ou inativas no loteamento, de modo a se descortinar os efetivos ocupantes dos lotes;

Considerando, por fim, que o escoamento do prazo a que alude o art. 2º, §6º, da Resolução CNMP nº 23/2007 se dará enquanto transcorre a diligência acima;

Resolve

Converter o Procedimento Preparatório nº 1.34.018.000093/2025-14 em INQUÉRITO CIVIL, ordenando, para tanto:

a) a autuação e o registro destes autos como inquérito civil, tendo por objeto apurar a responsabilidade civil por danos ambientais/urbanísticos decorrentes de loteamento clandestino localizado na Estrada Municipal PBN 431 (Manduri), Bairro Itapeva, em Paraibuna/SP, em área originalmente denominada Fazenda São Benedito, inserida nos limites da APA – Área de Proteção Ambiental da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul;

b) a remessa de cópia desta Portaria à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, para a necessária publicação, ante o estabelecido nos arts. 4º, VI, in fine e 7º, § 2º, I, ambos da sobredita Resolução do CNMP, assim como nos arts. 6º e 16, § 1º, I, estes da Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2.006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal; e

c) o cumprimento da diligência determinada no despacho PRM-TBT-SP-00000198/2026.

Fica designada, para secretariar o presente inquérito civil, a Técnica Administrativa Rita de Cássia Ribeiro Martins de Oliveira, lotada neste Ofício Socioambiental do Vale do Paraíba.

ANA CAROLINA HALIUC BRAGANÇA  
Procuradora da República

## PORTARIA Nº 6, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2025.

Referência: PRM-SBC-SP-00011521/2025

O Ministério Público Federal, por meio do Procurador da República que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com fundamento no artigo 129, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, nos artigos 5º, inciso III, alínea “e”; 7º, inciso I, e art. 38, inciso I, todos da Lei Complementar nº 75/93; e nos arts. 8º a 13 da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público e, ainda:

CONSIDERANDO que a Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas reconhece o direito desses de conservar e reforçar suas próprias instituições políticas, jurídicas, econômicas, sociais e culturais (arts. 5º e 34);

CONSIDERANDO que a Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas estabelece que os Estados devem adotar medidas eficazes para garantir a proteção dos direitos dos povos indígenas, inclusive proporcionando serviços de interpretação e outros meios adequados (art. 13.2);

CONSIDERANDO o reconhecimento da organização social, costumes, línguas, crenças e tradições das populações indígenas (art. 231 da CF);

CONSIDERANDO que o relatório da missão da Relatora Especial sobre os povos indígenas da ONU no Brasil, de 2016, recomendou ao Poderes Judiciário, Legislativo e Executivo que considerem, com urgência, e em colaboração com os povos indígenas, a eliminação das barreiras que os impedem de realizarem seu direito à justiça;

CONSIDERANDO as regras das Nações Unidas para o tratamento de mulheres presas e medidas não privativas de liberdade para mulheres infratoras - Regras de Bangkok (Regras 54 e 55);

CONSIDERANDO a excepcionalidade do encarceramento indígena nos termos da Convenção nº 169 sobre Povos Indígenas e Tribais (arts. 8º, 9º e 10) e dos termos da Organização Internacional do Trabalho - OIT (art. 10.2);

CONSIDERANDO o disposto no Estatuto do Índio (arts. 56 e 57 da Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973);

CONSIDERANDO a previsão de substituição da prisão preventiva por prisão domiciliar da mulher gestante ou que for mãe ou responsável por crianças ou pessoas com deficiência e a disciplina do regime de cumprimento de pena privativa de liberdade (Lei nº 13.769/2018);

CONSIDERANDO a decisão proferida pela 2ª Turma do Supremo Tribunal Federal no Habeas Corpus nº 143.641/SP;

CONSIDERANDO o deliberado no item 1 da Ata nº 148/2025 (GABPRM1-SSZ – PRM-SBC-SP-00007821/2025), da reunião do Ministério Público Federal realizada em 25 de agosto de 2025, no âmbito do Procedimento Administrativo nº 1.34.011.000254/2024-41;

CONSIDERANDO que a RESOLUÇÃO Nº 287, DE 25 DE JUNHO DE 2019 estabelece procedimentos ao tratamento das pessoas indígenas acusadas, réis, condenadas ou privadas de liberdade, e dá diretrizes para assegurar os direitos dessa população no âmbito criminal do Poder Judiciário;

RESOLVE, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Resolução CNMP nº 174/2017, instaurar Procedimento Administrativo de Acompanhamento, vinculado a este ofício, no âmbito da 6ª CCR, pelo prazo de 1 (um) ano, com o objetivo de acompanhar o cumprimento da Resolução nº 287 do CNJ pelos órgãos responsáveis no Estado de São Paulo.

Autue-se e registre-se no Sistema Único, nos termos do artigo 3º da Instrução Normativa SG/MPF nº 11/2016 e dos artigos 9º e 11º da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público;

Fica dispensada a comunicação do presente ato à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão, conforme orientação contida no OFÍCIO CIRCULAR nº 12/2020/6CCR/MPF (PGR-00262102/2020), sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16 da Resolução nº 87, de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal e no artigo 9º da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público.

Como diligência inicial determino o seguinte:

1) Oficie-se ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com cópia da Resolução nº 287, de 25 de Junho de 2019 ([https://atos.cnj.jus.br/files/resolucao\\_287\\_25062019\\_08072019182402.pdf](https://atos.cnj.jus.br/files/resolucao_287_25062019_08072019182402.pdf)) para ciência, solicitando as seguintes informações:

a) De que forma o Tribunal garante que a autoridade judicial, ao receber uma pessoa (em qualquer fase do processo ou audiência de custódia), a cientifique da possibilidade de autodeclaração como indígena e a informe das garantias decorrentes dessa condição, conforme previsto no Art. 3º, § 1º, da Resolução?

b) Os sistemas informatizados utilizados pelo Tribunal (Varas Criminais, Juizados, Execução Penal) estão configurados para registrar e manter a informação sobre identidade indígena, etnia e língua falada em todos os atos processuais e, especificamente, na ata de audiência de custódia?

c) Qual é o procedimento adotado pelo Tribunal para garantir que cópias dos autos de processo, após a identificação de pessoa indígena, sejam encaminhadas à regional da Fundação Nacional do Índio (Funai) mais próxima no prazo máximo de 48 horas, conforme o Art. 3º, § 3º?

d) Qual o quantitativo de pessoas que se autodeclararam indígenas nos últimos 3 anos no âmbito criminal do Estado de São Paulo, discriminando, se possível, a etnia, a língua falada e o município de origem?

e) O Tribunal possui e mantém um cadastro atualizado de intérpretes especializados nas línguas faladas pelas etnias características da região, bem como de peritos antropólogos, conforme exigido pelo Art. 15 da Resolução? Em caso afirmativo, qual o número de profissionais credenciados em cada área?

f) Em quantos casos envolvendo pessoas indígenas a autoridade judicial garantiu a presença de intérprete, preferencialmente membro da própria comunidade, nas situações previstas no Art. 5º (língua não portuguesa, dúvida sobre domínio do vernáculo, ou solicitação da defesa/Funai)?

g) Quantas perícias antropológicas foram formalmente determinadas e realizadas nos processos criminais, nos termos do Art. 6º, para fornecer subsídios sobre as circunstâncias culturais, usos e costumes da comunidade indígena, e o entendimento da comunidade em relação à conduta imputada?

h) De que maneira o Tribunal assegura que a autoridade judicial promova a consulta prévia à comunidade indígena para considerar os mecanismos próprios de responsabilização, conforme o Art. 7º?

- i) Quantas vezes a autoridade judicial adotou ou homologou práticas de resolução de conflitos em conformidade com costumes e normas da própria comunidade, nos termos do Art. 57 da Lei nº 6.001/73 (Estatuto do Índio)?
- j) Existem casos em que o regime especial de semiliberdade (Art. 56 da Lei nº 6.001/1973) foi aplicado a condenados indígenas, conforme o Art. 10 da Resolução? Em quantos desses casos houve consulta à comunidade indígena para sua determinação?
- k) Quais são as diretrizes ou procedimentos estabelecidos pelo Tribunal para que a autoridade judicial adapte medidas cautelares alternativas à prisão (Art. 8º) e penas restritivas de direitos (Art. 9º, I) às condições, costumes, e prazos compatíveis com as tradições da pessoa indígena?
- l) Como tem sido operacionalizada a determinação de prisão domiciliar para pessoas indígenas, considerando-se como domicílio o território ou circunscrição geográfica de comunidade indígena, mediante consulta prévia, conforme previsto no Arts. 11 e 13, inciso I (para mulheres gestantes, mães ou responsáveis)?
- m) No exercício da competência de fiscalização nos estabelecimentos penais, quais procedimentos são adotados pelo Juízo da Execução Penal para garantir que a assistência (material, saúde, educacional, religiosa) seja prestada conforme a especificidade cultural das pessoas indígenas privadas de liberdade?
- n) Quais são as regras estabelecidas pelo sistema prisional (fiscalizado pelo juízo de execução) para garantir: i) O respeito às formas de parentesco reconhecidas pela etnia para fins de visitas sociais; ii) O fornecimento de alimentação em conformidade com os costumes alimentares da respectiva comunidade indígena e o acesso a alimentos externos?
- o) Como é assegurado, no trabalho, o respeito à cultura e aos costumes indígenas, e como é garantido o respeito ao idioma da pessoa indígena nos programas de educação e remição por leitura dentro dos estabelecimentos penais?
- p) O Tribunal, em colaboração com suas Escolas de Magistratura, tem promovido cursos de qualificação e atualização funcional sobre a temática indígena e a Resolução nº 287/2019 para magistrados e serventuários que atuam nas áreas criminal, Juizados Especiais e Varas de Execução Penal?
- q) Os dias de visita da pessoa indígena privada de liberdade são os mesmos destinados às pessoas não indígenas?;
- r) Encaminhe ao Ministério Público Federal cópia do manual destinado à orientação dos tribunais e magistrados quanto à implementação das medidas previstas na Resolução nº 287 do CNJ.
- 2) Oficie-se à Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, requisitando que informe o número de pessoas indígenas presos no Estado de São Paulo.

STEVEN SHUNITI ZWICKER  
Procurador da República

PORTARIA Nº 14, DE 27 DE JANEIRO DE 2026.

O Ministério Público Federal, pela Procuradora da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, e CONSIDERANDO que o Procedimento Preparatório nº 1.34.001.006661/2025-61 foi autuado a partir de representação noticiando possíveis prejuízos à continuidade da assistência à saúde no Hospital São Paulo (HSP), em decorrência do movimento paredista deflagrado pelos servidores da Unifesp;

CONSIDERANDO a necessidade de se analisar detidamente a conformidade do Termo de Acordo de Greve firmado entre a Unifesp e o Sintunifesp, especialmente no que tange à garantia de manutenção dos serviços essenciais e ao cumprimento dos percentuais mínimos de funcionamento exigidos por lei;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, nos termos do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que as diligências realizadas até o momento e os elementos constantes nos autos indicam a necessidade de continuidade e aprofundamento da investigação, não sendo possível o arquivamento ou a propositura de medidas imediatas no prazo regulamentar do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO a missão constitucional do Ministério Público como instituição permanente e essencial à função jurisdicional do Estado, à qual incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF/88 e art. 1º da LC nº 75/93);

CONSIDERANDO a natureza do Inquérito Civil como procedimento administrativo de caráter investigatório, destinado a colher elementos para a proteção de interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos, servindo de suporte para as medidas judiciais ou extrajudiciais pertinentes (Resolução CNMP nº 23/2007 e Resolução CSMFP nº 87/2006);

RESOLVE, nos termos do art. 4º da Resolução nº 23/2007 do CNMP, a CONVERSÃO do presente Procedimento Preparatório em INQUÉRITO CIVIL, determinando-se:

1. Autuem-se a Portaria e o Procedimento Preparatório nº 1.34.001.006661/2025-61 (art. 5º, inciso III, da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal).
  2. Registre-se e zele-se pelas respectivas normas de tramitação, observando-se a Rotina de Serviços nº 01/2006 da Divisão de Tutela Coletiva.
  3. Controle-se o respectivo prazo, nos termos do art. 9º da Resolução nº 23/2007 do CNMP e art. 15 da Resolução nº 87/2006 do CSMFP.
  4. Providencie-se a publicação da presente Portaria, via Sistema Único, nos termos do art. 4º, inciso VI, da Resolução nº 23/2007 do CNMP.
  5. Designo os servidores vinculados a este gabinete para secretariarem o feito, conforme as atribuições regulamentares.
- Ademais, aguarde-se o decurso do prazo do Ofício nº 852/2026, já encaminhado à Unifesp, reiterando-se a solicitação em caso de silêncio. Com a resposta, retornem os autos conclusos para nova deliberação. Cumpra-se.

MELISSA GARCIA BLAGITZ DE ABREU E SILVA  
Procuradora da República

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SERGIPE

PORTARIA Nº 2, DE 28 DE JANEIRO DE 2026.

Procedimento Preparatório nº 1.35.000.000400/2025-19 Órgão Revisor: 5ª  
Câmara - Combate à Corrupção

O 1º Ofício de Combate à Corrupção, 3º Ofício da Procuradoria da República em Sergipe - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do(a) Procurador(a) da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais;

CONSIDERANDO o art. 127 da Constituição da República, segundo o qual “o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis”;

CONSIDERANDO, ainda, o art. 129, inciso III da Constituição da República, que afirma serem “funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos”, assim como as atribuições conferidas ao Parquet Federal no art. 5º, inciso III, alínea "d" e 6º, inciso XIV, alínea "g" da Lei Complementar nº 75/1993;

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75, de 20.05.1993;

CONSIDERANDO que o objeto desta investigação insere-se no rol de atribuições do Ministério Público Federal com atuação no Estado de Sergipe;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23, de 17.09.2007, alterada pela Resolução nº 35, de 23.03.2009, ambas editadas pelo Conselho Nacional do Ministério Público, CNMP e na Resolução 87, alterada pela Resolução 106 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO a impossibilidade de conclusão do presente procedimento no prazo estabelecido no art. 4º § 1º da Resolução 87 do CSMPF e no art. 2º § 6º da Resolução 23 do CNMP.

CONVERTO O PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM EPÍGRAFE EM INQUÉRITO CIVIL, na forma estabelecida no art. 4º § 4º da Resolução 87 do CSMPF e no art. 2º § 7º da Resolução 23 do CNMP, tendo por objeto a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

DESCRIÇÃO RESUMIDA DO(S) FATO(S) INVESTIGADO(S): APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES PRATICADAS NA GESTÃO DE ARODOALDO CHAGAS, EX-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARIRA, ENTRE OS ANOS DE 2017/2020, CONSISTENTES NA FALTA DE PAGAMENTO, COM RECURSOS DO FNDE, ÀS EMPRESAS VENCEDORAS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2019, PARA COMPRA DE MOBILIÁRIO ESCOLAR, POR MEIO DO TERMO DE COMPROMISSO 201804045-6, PROCESSO Nº 23400.001451/2017-11.

POSSÍVEL(IS) RESPONSÁVEL(IS) PELO(S) FATO(S) INVESTIGADO(S): ARODOALDO CHAGAS, EX-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARIRA.

AUTOR(ES) DA REPRESENTAÇÃO: ROSEMARY DE CARVALHO VIANA.

DESIGNA, para atuarem como secretários do inquérito civil, os seguintes servidores, não sendo necessário a colheita de termo de compromisso: Bárbara Priscilla Almeida, Josilene de Oliveira e Marina Sampaio Franco.

DETERMINA a publicação desta Portaria nos termos que prevê o art. 7º, IV, da Resolução CNMP nº 23/2007.

ORDENA, outrossim, que seja comunicada a Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007.

MANDA, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático, assim como alterada a capa da investigação, para que passe a constar o termo -Inquérito Civil.

REALIZE-SE a análise acerca de eventual necessidade de solicitar informações atualizadas ao FNDE conforme determinado no Despacho 430/2025 (PR-SE-00035295/2025), após, façam-me conclusos os autos.

EUNICE CARVALHO  
Procuradora da República

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO Nº 3, DE 27 DE JANEIRO DE 2026.

Autos nº 1.35.000.000874/2025-52. Espécie: Procedimento Preparatório

## RELATÓRIO

Trata-se de Procedimento Preparatório instaurado com o objetivo de apurar suposta infração relacionada à prática de pesca de camarão marinho por meio de arrasto motorizado em área proibida no litoral do Estado de Sergipe pela embarcação Perseverança, de titularidade de Tanmylys Goncalves Bezerra (PR-SE-00035290/2025).

A abertura do presente procedimento decorre da deflagração da Ação Fiscalizatória nº UC567KI, vinculada à Ordem de Fiscalização nº SE027290, com o fito de apurar a prática de pesca de camarões por arrasto motorizado em área proibida no litoral de Sergipe. Desse modo, operação tinha por objetivo combater a pesca ilegal de camarões marinhos das espécies *Farfantepenaeus subtilis* (camarão-rosa), *Xiphopenaeus kroyeri* (sete-barbas) e *Litopenaeus schmitti* (camarão-branco), por meio de arrasto motorizado em zonas costeiras, prática esta vedada, vide art 7º da Instrução Normativa MMA nº 14/2004, que proíbe o exercício da atividade a menos de duas milhas náuticas da costa de Sergipe (PR-SE-00035290/2025).

Ainda durante a apuração dos fatos, o IBAMA utilizou tecnologias de drone, permitindo identificar a embarcação Perseverança, pertencente a Tanmylys Goncalves Bezerra operando na área de proibição, ou seja, a menos de duas milhas náuticas da Costa do Estado de Sergipe (PR-SE-00035290/2025).

Em razão do observado, foi lavrado o Auto de Infração nº UC567KI em desfavor de Tanmylys Goncalves Bezerra, com aplicação de multa simples no valor de R\$5.700,00, sendo constatada ainda a existência pretérita de prática de pesca a uma distância inferior a três milhas náuticas da Costa baiana, atuando em desconformidade com a legislação vigente (PR-SE-00035290/2025).

Oficiado para informar acerca de eventual apresentação de defesa ou recurso administrativo por parte da autuada, quitação da multa e a identificação de espécies ameaçadas de extinção nas atuações na embarcação Perseverança, o IBAMA informou que não foi apresentada defesa ou recurso administrativo pela autuada nem foi quitado o débito. Outrossim, esclareceu que a operação foi realizada com auxílio de drones, logo não foi possível identificar com a existência de espécies ameaçadas de extinção, tendo em vista que não houve apreensão de peixes e camarões. Ainda, a embarcação Perseverança foi flagrada praticando pesca em área proibida, caso em que a responsável foi novamente autuada, conforme o processo administrativo nº 02028.000861/2025-71 (PR-SE-00045145/2025).

A fim de instruir o feito, foi determinada a expedição de ofício a autuada, para que informasse sobre a apresentação de defesa, sobre a quitação da multa, bem como se manifestasse de forma geral sobre os fatos a ela atribuídos (PR-SE-00056856/2025).

A despeito do recebimento do ofício pela genitora da autuada, foi certificado o transcurso de prazo (PR-SE-00003573/2026).

Em pesquisa realizada junto ao Sistema RADAR, a fim de verificar outros meios para a realização de contato, foi observado o óbito da autuada (PR-SE-00003608/2026).

É a síntese do necessário.

#### FUNDAMENTAÇÃO

Da análise dos autos, verifica-se que não subsistem razões à continuidade do presente procedimento preparatório.

De forma objetiva, o falecimento da autuada, na perspectiva penal, fez operar a extinção de punibilidade pela morte do agente, conforme disposto no art. 107, I, do Código Penal. No que se refere à responsabilização cível, embora a responsabilidade ambiental seja objetiva e de natureza propter rem, o que admitiria eventual transmissão da obrigação de reparar o dano, no caso concreto não se verificam os requisitos necessários para tanto.

É que não foi constatado dano ambiental concreto, tratando-se, em verdade, de responsabilização cível decorrente de conduta assemelhada ao crime formal, do qual independe o resultado naturalístico. A burla à proibição da pesca no local específico por si só é reprovável cível, administrativa e penalmente. No entanto, não há dano a ser reparado, de forma que se torna inviável o prosseguimento do presente procedimento.

Em outros termos, a continuidade do procedimento cível serviria para fins de coibir a reiteração da conduta ilegal, uma vez que não foi constatado dano concreto. Com o falecimento da autuada, a reiteração da conduta se torna fato impossível.

No caso dos autos, tem-se a aplicação do Enunciado n. 73 da 4ª Câmara de Coordenação e Revisão, vejamos:

É prescindível a remessa à 4ª CCR de inquérito policial e procedimento extrajudicial criminal, para fins de homologação, quando o arquivamento estiver fundado na prescrição da pretensão punitiva pela pena máxima abstratamente cominada ao delito (art. 109 do CP) ou na extinção da punibilidade pela morte do agente (art. 107, I, do CP). Ressalva-se, sempre que viável, a necessidade de instauração de procedimento cível, considerada a responsabilidade objetiva ambiental e a natureza propter rem da obrigação.

Novas condutas praticadas com a mesma embarcação, bem móvel, provocarão a atribuição de responsabilidade ao novo proprietário ou responsável, conforme o caso.

#### CONCLUSÃO

Considerando a situação aqui narrada, a inexistência de fundamento para a adoção das medidas previstas no artigo 4º da Resolução CSMPF n. 87/2006, promovo o arquivamento deste procedimento preparatório.

Providencie-se a publicação da presente promoção de arquivamento, conforme determinado no art. 16, § 1º, I, da Resolução CSMPF n. 87/2006.

Desnecessária a comunicação do representante, considerando que a comunicação inicial a instauração do procedimento foi motivada por dever de ofício.

Em seguida, remetam-se os autos à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para o necessário exame desta promoção, na forma do art. 17, §2º, da Resolução CSMPF n. 87/2006 c/c o art. 10, § 1º, da Resolução CNMP 23/2007, considerando a ressalva do Enunciado n. 73 da 4ª CCR e a inviabilidade de persecução cível no caso concreto.

VITOR SOUZA CUNHA  
Procurador da República

### EXPEDIENTE

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
SECRETARIA GERAL  
SECRETARIA JURÍDICA E DE DOCUMENTAÇÃO**

**Diário do Ministério Público Federal - Eletrônico Nº 19/2026  
Divulgação: quarta-feira, 28 de janeiro de 2026 - Publicação: quinta-feira, 29 de janeiro de 2026**

**SAF/SUL QUADRA 04 LOTE 03  
CEP: 70050-900 – Brasília/DF**

**Telefone: (61) 3105.5916  
E-mail: pgr-publica@mpf.mp.br**

**Responsáveis:**

**Guilherme Rafael Alves Vargas  
Coordenador de Tratamento, Editoração e Publicação**

**Jayne Cristine Quintino Fonseca  
Chefe da Divisão de Editoração e Publicação**